



Centro Universitário de Brasília – UNICEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais
Faculdade de Relações Internacionais

União Européia

Uma análise do protecionismo agrícola

Christina do Valle da Silva Lima

União Européia
Uma análise do protecionismo agrícola

Banca examinadora

Professor Orientador: Cláudio Ferreira da Silva
Professor: Alaor Silvio Cardoso
Professor (a): Fernando Vieira Machado

Christina do Valle da Silva Lima

União Européia

Uma análise do protecionismo agrícola

Monografia apresentada no Centro Universitário de Brasília como um dos pré-requisitos para a obtenção do grau no curso de Relações Internacionais.

Brasília

2003

Dedico, principalmente, e antes de tudo aos meus pais que durante todos os dias da minha vida de estudante nunca me faltaram com carinho, apoio e dedicação constante. Nunca me deixaram desistir nos momentos mais difícil, me ajudando a superar todos os obstáculos e sempre estiveram ao meu lado em momentos de tristeza ou alegria. Dedico ao meu namorado por estar sempre me lembrando de tudo o que sou capaz. Dedico a todos os pais do mundo pela árdua tarefa que é educar um filho com valores morais. E dedico a toda minha família pelo apoio.

Agradeço ao meu orientar pela paciência demonstrada durante a evolução do presente trabalho. E agradeço em particular aquele professor que um dia me disse: *“Concluir uma graduação é um feito estupendo que você tem que se orgulhar! Chorar é expressar o alívio pela conquista e reconhecer que você foi capaz (com o apoio de muitos) de superar todos os desafios! Chore! Grite! Aplauda! Sorria! Assobie! Você merece!”*.

SUMÁRIO

Dedicatória.....	04
Agradecimento	05
<i>Abstractt</i>	07
Siglas	08
Introdução	09
Capítulo 1: Histórico e Aspectos Institucionais.....	11
1.1- Histórico	11
1.2- Instituições e Funcionamento	17
1.2.1 – Conselho Europeu	17
1.2.2 – Parlamento Europeu	18
1.2.3 – Conselho de Ministros	19
1.2.4 – Comissão Européia	21
1.2.5 – Tribunal de Justiça e Tribunal de Primeira Instância	22
1.2.6 – Tribunal de Contas	23
Capítulo 2: Políticas Comuns Comerciais e Agrícola	25
2.1- A política Comercial Comum (PCC)	25
2.2- Política Agrícola Comum (PAC)	26
2.3 – Reforma da Política Agrícola Comum (PAC)	30
Capítulo 3: A União Européia, o Brasil e o MERCOSUL	36
3.1- A União Européia e o Brasil	36
3.2- A União Européia e o MERCOSUL	40
3.2.1- Acordo-Quadro de Cooperação Inter-regional União Européia – MERCOSUL	41
3.2.2- A Cúpula Euro - Latinamericana do Rio de Janeiro de 1999	43
Conclusão	47
Referências Bibliográficas	49
Anexo I: O Mecanismo dos <i>Deficiency Payments</i>	51
Anexo II: A Intervenção de Garantia de Preço	54
Anexo III: Tabela 1 - Comércio MERCOSUL/ União Européia	58
Anexo IV: Acordo-Quadro Inter-Regional de Cooperação entre a Comunidade Européia e o MERCOSUL	59

Resumo/ Abstract

O presente trabalho tem como objetivo principal demonstrar que as relações comerciais da União Européia têm por base a proteção excessiva do seu mercado. Prejudicando o desenvolvimento do comércio internacional.

The following paper, that has as main objectives demonstrate that the European Union's external relations, is based on the over protection of its market. This action inhibits the development of the international market.

SIGLAS

ACP: Países da África, Caribe e Pacífico, ex-colônias europeias associadas à União Europeia

AUE: Ato Único Europeu

CE: Nova designação da Comunidade Económica Europeia

CECA: Comunidade do Carvão e do Aço, criada em 1951

CEE: Comunidade Económica Europeia criada em 1957 com o Tratado de Roma

CEEA ou EUROATOM: Comunidade Europeia de Energia Atómica, criada em 1957

ECU: European Currency Unit, cesta de moedas dos Estados da Comunidade Europeia

FEOGA: Fundo Europeu de Orientação e garantia Agrícola

GATT: Acordo Geral de Comércio e tarifas

OCM: Organização Comum de Mercado

OMC: organização Mundial de Comércio

PAC: Política Agrícola Comum

PCC: Política Comercial Comum

SGP: Sistema Geral de Preferências

SME: Sistema Monetário Europeu

UE: União Europeia, integra todas as comunidades

INTRODUÇÃO

Recentemente a União Européia recebeu a proposta de adesão de mais 10 países, tais como, Polônia, Hungria, República Tcheca, Eslováquia, Eslovênia, Lituânia, Letônia, Estônia, Chipre e Malta, que deverá ser concluída até 1º de Maio de 2004. Tais adesões significarão um crescimento de apenas 4% na economia da União Européia, hoje composta por 15 países tais como a Alemanha, Grã-bretanha, Irlanda, França, Bélgica, Dinamarca, Holanda, Suécia, Finlândia, Portugal, Espanha, Itália, Grécia, Espanha, Áustria e Luxemburgo.

Após ter sofrido com as conseqüências das duas grandes guerras, os países membros da União Européia conseguiram superar uma situação de escassez de alimentos e de nacionalismo exacerbados, difundindo a importância de implementar as relações entre as regiões e da constituição de uma área de livre comércio. Hoje, por sua vez, a união Européia é o bloco econômico mais sucedido. Assim, no primeiro capítulo do presente trabalho buscou-se apresentar um histórico sobre a constituição e ampliação da União Européia, desde a primeira idéia Ministro das Relações Exteriores da França, Aristide Brand, em 1929 sugerindo a constituição de uma Federação Européia até as futuras adesões.

O capítulo seguinte, de forma sucinta, descreve o que vem a ser as políticas comerciais e agrícola da União Européia e como estas influem de maneira negativa ou positiva no comércio internacional. Especificamente em relação à Política Agrícola Comum é feita toda uma dissertação sobre a sua importância para a recuperação econômica do bloco, de como é feito seu financiamento, de como aplicação da mesma distorce as transações comerciais países terceiros e por fim, do por que seria relevante uma reforma mais concreta e abrangente. Neste capítulo são introduzidos termos importantes como protecionismo e medidas de *dumping* e *antidumping*.

O terceiro e último capítulo fala sobre as relações comerciais da União Européia com o Brasil e com o MERCOSUL, esta ainda passível de grandes melhoras. É descrito

como o protecionismo por parte da União Européia, em relação aos produtos agrícolas prejudica as exportações brasileiras e do MERCOSUL. Porém, as exportações não ficam restringidas somente ao comércio com os países comunitários, como também afeta as exportações para outras regiões.

Capítulo 1: Histórico e Aspectos Institucionais

1.1- Histórico

A cooperação internacional que tem suas origens no século XX e foi intensificada após a Segunda Guerra Mundial consiste na base para o fomento do processo de integração regional. Ou seja, suas normas de mútua colaboração, têm por fim um processo decisório coletivo entre os Estados e se não o fim, pelo menos a redução das barreiras que separam o contexto interno do externo, por meio de compartilhamento de temas comuns.

Para tanto, o processo de integração ocorre em áreas com dimensão geográficas, políticas, socioeconômicas, culturais e históricas semelhantes. E que objetivem um mesmo interesse de constituição de uma identidade regional e de implementação econômica frente a um mundo mais competitivo. Tais características, juntamente com os longos períodos de conflitos vividos pelo continente, segundo Sérgio Saba, foi capaz de acentuar o “europeísmo” e o pragmatismo formado por um sentimento de um destino europeu comum, cujas raízes remontam à própria idéia de Europa (...) como individualidade capaz de assinalar homogeneidades¹ nos mais diversos campos da política, cultura e religião.

Ao chegar à Primeira Grande Guerra, fruto da instabilidade política diplomática devido ao mecanismo de balanço de poder instituído pelo Congresso de Viena (1815) para o concerto Europeu, a Europa vivenciava um período de quase 50 anos de não conflito no continente. E neste período de entre guerras, já sob os auspícios da Liga das Nações, há um aumento do movimento rumo à integração regional, fundada na necessidade de manutenção da paz e reconstrução de uma Europa destruída econômica, política e socialmente.

¹ Sérgio SABA. História e Política da Integração no Continente Europeu *in* União Européia, p. 9.

Dentre os projetos articulados, por um lado havia Churchill defendendo a reconstituição do continente segundo o ideal dos Estados Unidos da Europa e enfatizando a Grã-Bretanha, não como membro, mas sim como parceiro motor da “Commonwealth”. E por outro lado o Ministro das Relações Exteriores da França, Aristide Brand, em 1929, sugeria a constituição de uma Federação Européia com o objetivo de implementar as relações intra-região sem afetar a soberania dos Estados. Apesar do interesse manifestado, durante os 20 anos de trégua o continente entrou na triste era do isolacionismo e das rivalidades nacionalistas.

Estes dois acontecimentos acabaram por levar, à II Grande Guerra que junto à resistência ao nazifacismo reafirmaram mais uma vez a necessidade da integração. Sendo que o primeiro passo e o mais ambicioso foi o BENELUX (1944), união entre Bélgica, Holanda e Luxemburgo, cujos governos defenderam a integração por meio de um livre comércio, com livre circulação de mercadorias e com a harmonização da política aduaneira entre os membros e a adoção de uma Tarifa Externa Comum para terceiros países.

Não obstante o sucesso do BENELUX e o lançamento do Plano Marshall para o reerguimento econômico do continente, o quase imediato pós-guerra é marcado por uma ampliação na integração do continente rumo a uma unidade. Podendo assim, citar a criação de uma Comunidade Européia do Carvão e do Aço (CECA) ou tratado de Paris, assinado em 18 de Abril de 1951.

Tal tratado tem por base o programa de Monnet um intelectual e político francês, porém lançado por Robert Schumann, que tinha como propósito “unir os estados europeus, numa comunidade econômica, capaz de integrar suas economias limitadas e complementares para assegurar-lhes prosperidade e desenvolvimento social crescente”.² Com o isso, o tratado constituiu ponto de partida para uma Europa Comunitária e tinha como membros a Alemanha, França, Itália e BENELUX.

² Francisco de Assis GRIECO. O Brasil e Nova Geopolítica Européia, p. 23.

Ainda sobre o tratado de Paris, com personalidade jurídica própria, garantia a criação de uma área de livre comércio carbo-siderúrgico. Previu também as bases de uma arquitetura comunitária instituindo:

a – Uma Alta Autoridade: órgão executivo; assegurar o cumprimento do tratado de Paris, tomando decisão de caráter obrigatório.

b – Conselho de Ministros: tinha por finalidade ampliar o diálogo do Alto como os Estados.

c - Assembléia Comum: controle de natureza política

d – Tribunal de Justiça: julga juridicamente as controvérsias

Na seqüência, em junho de 1955 era realizada a Conferência de Messinas, na qual seria apresentada ao Conselho de Ministros do CECA, a proposta no que diz respeito à união aduaneira e à administração comum de energia atômica tendo culminado na assinatura nos Tratados de Roma em 25 de março de 1957. Outro tratado de igual importância que instituiu a Comunidade Econômica Européia (CEE) e a Comunidade Européia de Energia Atômica (CEEa). Mais tarde CEE foi modificada pelo Tratado de Maastricht para a Comunidade Européia (CE).

Dentre outros pontos, a CE previa a eliminação dos direitos aduaneiros entre os Estados-Membros, a instauração de uma política comum no domínio da agricultura e dos transportes, a criação de um Fundo Social Europeu, a instituição de um Banco Europeu de Investimento e o desenvolvimento de relações mais estreitas entre os Estados-Membros.

Com o tratado de Roma a Europa dos seis membros começa a operar com três comunidades distintas e estruturas orgânicas diversas: CECA, CE, e CEEa. Sempre objetivando a conformação de um mercado comum, em 8 de abril de 1965 foi introduzido o

tratado de fusão, o Tratado de Bruxelas, instituindo um Conselho e uma Comissão únicos para as comunidades. E na reunião de cúpula em 1974, o conceito de união começa a tomar formas mais concretas, a partir da vontade dos Estados de conformar a partir dos anos 80 uma União Européia.

Contudo na época a Europa não só apresentava um período de déficit democrático como também monetário. E para superar a instabilidade monetária e seus efeitos diversos sobre a coesão entre os Estados membros, os Conselhos de Bremen e de Bruxelas em 1978 criaram o Sistema Monetário Europeu, o SME, em vigor a partir de 1979.

A necessidade de revisão dos tratados de Roma e Paris em pauta devido a uma ampliação das Comunidades composta agora por 15 membros, a reunião de Luxemburgo (1985), foi operada pela primeira vez com entrada em vigor em 1987 do Ato Único Europeu (AUE) e posteriormente pelo Tratado Maastricht (1992), de Amsterdã (1997) e Nice (2001). O AUE tinha por objetivo, até 1º de janeiro de 1993, a livre circulação de mercadorias, mão-de-obra e capitais, incluir de vez o SME no quadro das Comunidades e ampliar o papel do Parlamento Europeu.

Após entrar em vigor o Ato Único Europeu, ficavam pendentes ainda duas questões. A primeira está relacionada a falta de uma maior igualdade na atuação e participação das estruturas orgânica das comunidades, sendo necessário, de alguma, forma instituir uma união política que envolvesse os interesses de todos. A segunda diz respeito a instituição de uma verdadeira união monetária que servisse de base a implementação de um mercado comum. Assim caberia aos tratados de revisões posteriores equacionar tais pendências, também através de revisões.

O “Livre Branco”³ aprovado pela Comissão Européia em 1983 tinha objetivos bem claros quanto a criação de uma “comunidade econômica integrada, permitindo livre

³ Proposto Delors em 1983, o Livro Branco é o projeto que constituiu as bases que levariam ao Ato Único e tinha por objetivo um aprofundamento das relações intra-européias.

circulação de pessoas, mercadorias, capitais e serviços⁴. O que seria concretizado com a eliminação de barreiras físicas, técnicas e fiscais. Assim tendo em vistas tais pretensões, em 07 de fevereiro de 1992 é assinado o Tratado da União Européia ou Tratado de Maastricht, tendente a criar uma união cada vez mais estreita entre os membros da comunidade. Na qual, dentre suas principais finalidades podemos citar a convergência dos esforços para concretizar a União Econômica e Monetária (UEM), com uma moeda única e estável, o EURO, a implementação econômica e social dos seus cidadãos e pleno emprego mediante uma cidadania européia e a manutenção e defesa dos direitos e interesses nacionais dos países membros.

Ainda a União Européia é descrita como sendo composta por três pilares. O primeiro pilar, o pilar comunitário, é constituído pelas três comunidades: CECA, CE e a CEEA. Além de suas obrigações sociais, tais como igualdade entre ambos os sexos, desenvolvimento sustentado, e não inflacionário proteção do meio ambiente e demais, objetiva também a instituição do EURO, por meio da liberalização do fluxo de capitais, a implantação de um Instituto Monetário e Econômico, a fixação de taxa de cambio entre moedas dos países participantes.

O segundo e o terceiro pilares envolvem temas anteriormente de competência nacional: política externa e de segurança comum (PESC) e a cooperação nos domínios da justiça e de assuntos internos. Em relação ao primeiro deles, cabe aos estados adotar políticas efetivas e sem reservas que possibilitem a difusão do espírito de lealdade e solidariedade mutuas. São levados em conta, aspectos como a segurança da união como um todo, a manutenção da paz, desenvolvimento e reforço da democracia. O terceiro e ultimo pilar tem caráter mais social, proporcionando ao cidadão uma maior proteção, atuando na luta contra o crime organizado, terrorismo e tráfico em geral.

⁴ Francisco de Assis GRIECO. O Brasil e Nova Geopolítica Européia, p. 89.

Outro tratado de revisão, dos Tratado que instituem as Comunidades Europeias e o Tratado da União Europeia, é o Tratado de Amsterdã, assinado em 02 de outubro de 1997 e entrou em vigor em 01 de maio de 1999. Eram objetos deste tratado uma maior democratização das instituições e maior coesão política e social da União Europeia. Sendo que um alargamento da EU para a entrada de países do Leste Europeu ficou a cargo do Tratado de Nice de 2001.

Por outro lado o Tratado de Amsterdã possibilitou uma simplificação dos tratados anteriores e a chamada “cooperação reforçada”⁵ entre alguns países membros. Este acontecimento já era previsto deste a posição britânica *opting out*⁶ em relação a moeda única e o acordo sobre políticas sociais. Porém esta cooperação deve estar aberta a outros membros a fim de ampliar o processo de integração.

Por fim o Tratado de Nice firmado em fevereiro de 2001 consubstancia alterações importantes nas instituições das comunidades tendo em vista o alargamento para adesão de países do Leste. A Comissão Europeia passará a ser constituída por 27 membros (2005) e o Parlamento por no máximo 732 membros e terá seus poderes ampliados (2004). Apesar do tratado não fazer maiores especificações institucionais após a sua ampliação, deixa claro princípios e objetivos de desenvolvimento quanto a adesão dos países convidados.

Quanto ao alargamento, ou melhor, a adesão de novos membros, o pré-candidato precisa de se submeter e respeitar princípios base da União Europeia, tais como a liberdade, democracia, direitos humanos e liberdades fundamentais e o Estado de Direito. Vale dizer ainda que com a aprovação da candidatura se firma com um tratado de adesão. Sendo o primeiro o Tratado de Bruxelas que entrou em vigor em 1973 conformando a Europa dos Nove com a entrada da Grã-Bretanha, Dinamarca e Irlanda. A Europa dos Seis era constituída por Alemanha, França, Itália, Bélgica, Holanda e Luxemburgo. Posteriormente em 1981, após a queda do regime militar e a redemocratização a Grécia aderiu a União. E

⁵ Instrumento que possibilita um aprofundamento parcial da integração envolvendo a maioria do Estados Membros, mediante satisfação de certos requisitos.

⁶ Opção Britânica e de outros países de não adesão à moeda única.

entrado em vigor em 1986 foram aceitos Espanha e Portugal como países membros. Mas também em 1995 e feita a inclusão da Áustria, Finlândia e Suécia ao processo de integração.

A penúltima possibilidade de alargamento ganhou maior impulso juntamente com as conversações de Nice em 2001, no qual Chipre e Malta e diversos outros países ex-comunistas do Leste Europeu foram aceitos. Com a queda do muro de Berlim e 1989 e o desmantelamento da União Soviética, eventos que marcam o fim da Guerra Fria os países do Leste puderam implementar o seu processo de redemocratização e começar a pleitear a possibilidade de serem um país membro. Assim, “dado o sinal de aquiescência soviética”⁷, durante a década de 90 Bulgária, Letônia, Lituânia, Malta, Polônia, Chipre, Eslováquia, Republica Checa, Romênia e Turquia apresentaram suas candidaturas. Em Abril de 2003 foi assinado na cúpula de Atenas o Tratado que ratifica a entrada de 10 países no bloco europeu em 2004. Estas adesões significarão um crescimento de apenas 4% na economia da UE, embora a população aumente em um quarto e esses países devem sofrer um rápido desenvolvimento de seus parques industriais.

1.2 – Instituições e Funcionamentos

A União Européia possui uma estrutura orgânica bastante peculiar com o objetivo de possibilitar e facilitar o processo de integração. Esta estrutura é comum para as três comunidades e é pentapartite: Parlamento e Tribunal de Justiça, comuns desde 1958, com a entrada em vigor do Tratado de Roma (1957), o Conselho e a Comissão desde julho de 1967, com o Tratado de Bruxelas de 1965 de fusão orgânica, o Tribunal de Contas desde sua criação em 1977 e outros órgãos secundários. Vale ressaltar ainda o Conselho Europeu reconhecido como foro de concertação política desde as modificações do arcabouço do Ato Único em 1986 e que somente foi institucionalizado com o Tratado de Maastricht de 1992 de Amsterdã de 1997.

⁷ Francisco de Assis GRIECO. O Brasil e Nova Geopolítica Européia, p. 149.

1.2.1 – Conselho Europeu

O Conselho Europeu constituído por chefes de Estado ou Governo dos países membros, por ser um foro de cúpula da União Europeia não é caracterizado como uma organização internacional e não tem personalidade jurídica de direito internacional público. Este possibilita uma cooperação intra-regional e entre os parceiros, sem necessariamente a submissão dos interesses nacionais aos comuns. Em outras palavras, este órgão atuava de maneira independente dos tratados originais. Entretanto este procedimento acabava por comprometer o funcionamento das outras instituições. Assim por intermédio das modificações feitas com a entrada em vigor do Ato Único, o Conselho Europeu foi reconhecido como um órgão de cooperação política, teve sua atuação, objetivos e programas condicionados as demais instituições.

Como dito anteriormente o Conselho Europeu é constituído pelos chefes de Estado, que por sua vez são auxiliados pelos respectivos ministros dos negócios estrangeiros, da economia e finanças. A presidência é assistida pelo Secretário Geral do Conselho, se reunindo pelo menos duas vezes por ano. Ao final de cada reunião cabe ao Conselho Europeu apresentar um relatório ao Parlamento, além do relatório anual sobre suas atividades.

Dentre suas principais atividades pode-se citar a implementação da segurança e a manutenção da paz no território da União Europeia, a abertura de novos campos para a cooperação internacional, definir os princípios e as orientações gerais da PESC.

1.2.2 – Parlamento Europeu

O Parlamento Europeu, com sede em Estrasburgo e originalmente denominado como Assembléia Comum, é formado por representantes do povo. Desde 20 de setembro 1976 são eleitos por sufrágio universal direto, não podendo ultrapassar um número mínimo de 700 parlamentares, sendo que as primeiras eleições somente foram feitas em

1979. Eleitos por um período de 5 anos os parlamentares gozam de privilégios e imunidade penal no território de outros Estados membros, salvo quando pegos em flagrante ou quando o candidato abre mão de tais direitos. Assim o direito de ser eleito ou eleger é atribuído a todo cidadão europeu nacional de um dos Estados parte, independente do seu local de residência, desde que dentro do limite da União Européia.

O Parlamento além de seguiras regras do Tratado da Comunidade Européia, possui um regulamento interno próprio, o que lhe confere certa autonomia na organização de suas atividades. Como supracitado sua sede é em Estrasburgo, onde são realizadas as 12 sessões mensais, contudo é em Bruxelas que se realiza os trabalhos das Comissões e o Secretariado Geral e seus serviços se organizam em Luxemburgo. E por sua vez os parlamentares se organizam por afinidade política e não por nacionalidade e para que uma decisão seja aceita, delibera-se por uma maioria absoluta de pelo menos um terço dos membros.

Antes da entrada em vigor do Ato Único Europeu, o papel do Parlamento era meramente figurativo deixando de cumprir seu objetivo de aproximar o cidadão da comunidade. Com o Ato Único é atribuída ao Parlamento a prerrogativa de emitir parecer favorável quanto as decisões do Conselho e em procedimento de cooperação ao abrigar o Conselho a levar em conta as alterações parlamentares por maioria absolutas quanto as decisões consideradas comuns.

O Parlamento possui ainda vários instrumentos de controle. Os membros da Comissão precisam de uma aprovação previa do Parlamento para que sejam nomeados, assim como pode também, por meio de censura à Comissão, obrigá-la a se demitir em peso. Por ultimo o Parlamento pode solicitar regularmente ao Conselho informações a respeito de política externa, de segurança comum e de cooperação policial e judiciária. Sempre que são feitas perguntas nas sessões tanto a Comissão quanto o Conselho são abrigados a responder.

1.2.3 – Conselho de Ministros

O Conselho de Ministros ou Conselho da União Européia ou simplesmente Conselho, não pode ser confundido com o Conselho Europeu. Uma vez que o conselho tem sua origem nos tratados da CECA (1951), CE e EURATOM (1957) e o mesmo é composto por representantes do Estado, porém a nível Ministerial não tendo um limite de tempo para ocupação. E por ser um órgão de confiança e por se tratar de órgão periódico o Governo pode escolher o seu representante de acordo com o tema a ser tratado. Por exemplo, se o tema for sanitário o Ministro da Saúde que é o representante, se for questões agrícolas o Ministro da Agricultura, e assim por diante.

O Conselho, com sede em Bruxelas, atualmente é composto por 15 representantes, numero que irá aumentar com o ingresso definitivo dos novos países. O critério utilizado é o de um membro para cada Estado. Excepcionalmente são feitas reuniões parciais com apenas 11 membros, uma vez que países que optaram pelo *opting out*, Dinamarca, Grã-Bretanha, Grécia, e Suécia, têm o direito de voto suspenso.

Quanto ao seu funcionamento, de acordo com o assunto em pauta as decisões são tomadas seguindo três procedimentos. O primeiro é o da maioria simples, ou seja, é preciso de mais votos a favor por oito ou mais dos 15 membros. Essa regra, apesar de formalmente valida é aplicada a um numero reduzido de temáticas tais como, regimento interno do Conselho, Organização do secretariado do Conselho e estudo dos Comitês. O segundo é o da maioria qualificada, segundo o qual não há uma igualdade no direito de voto e o mesmo passa a ser ponderado conforme o peso demográfico de cada país. A Alemanha, França, Grã-Bretanha e Itália, dispõem de 10 votos cada, a Espanha de 8, Bélgica, Grécia e Holanda e Portugal de 5, Áustria e Suécia de 4, Dinamarca, Finlândia, e Luxemburgo de 2votos, totalizando 87, sendo necessários 62 para a aprovação de decisões.

O terceiro e mais importante procedimento é o da unanimidade. Apesar de estar relacionado a um numero reduzido de temas, estes se constituem o de maior importância (harmonização fiscal, e política, livre circulação de pessoas e afins). Neste caso para que a decisão seja aceita é necessário que todos os membros estejam de acordo.

Por último destaca-se em relação ao Conselho de Ministros o seu poder normativo, no que diz respeito à elaboração de regulamentos, normas, e diretivas. Apesar de determinante o papel do Conselho neste caso é limitado segundo dois planos: no plano formal e no plano material. No plano formal, a elaboração de normas é dependente de uma iniciativa exclusiva da comissão, que é exercido enviando logo em seguida a proposta para o Conselho. Neste ponto o poder deste último fica limitado uma vez que não pode tomar a frente quando se trata de política monetária. Para que a decisão seja tomada é preciso que haja unanimidade. No plano material suas deliberações são feitas para tendo por fim os objetivos comunitários, quaisquer que sejam as medidas, desde que adequadas, segundo o artigo 308 do TCE. Ou seja, “se uma ação das instituições de Bruxelas for considerada necessária para atingir, no curso de funcionamento do mercado comum, quaisquer dos objetivos comunitários, o Conselho, deliberando por unanimidade, sob proposta da Comissão e após consulta do Parlamento, poderá adotar as disposições adequadas”.⁸

1.2.4 – Comissão Européia

A Comissão Européia é o único órgão executivo da União e tem origem na Alta Autoridade da CECA, prevista no Tratado de Paris de 1951 e que assim como o Conselho de Ministros, a Comissão é um órgão único para as três comunidades. A mesma representa os interesses comunitários, ao contrário do Conselho de Ministros cujo objetivo é representar os interesses de um dos Estados membros.

A Comissão Européia é composta por 20 membros, com mandatos de 5 anos podendo ser renovado. Em um primeiro momento, os governos indicam, de comum acordo o Presidente cuja aprovação depende do Parlamento. Em seguida, é indicado pelos Estados Membros o comissário, também sujeitos à aprovação pelo Parlamento. O que confere ao Parlamento um certo controle sobre a Comissão. Ainda os seus membros são proibidos de exercerem quaisquer outras atividades profissionais remuneradas ou não, e devem cumprir o seu mandato com total honestidade e discrição, e não devem aceitar qualquer conselho ou

⁸ Sergio SABA. Aspectos Institucionais da Integração Européia *in* União Européia, p. 75.

opinião dos governos, de modo a não comprometer os interesses comunitários. Por um ser cargo possível a renovação e que requer dedicação total, os mandatos encerram-se ou pela morte do membro ou por sua demissão voluntária ou ao extremo, quando deixa de cumprir suas obrigações de maneira e prejudique os interesses da comunidade. Neste último caso a demissão é determinada pelo Tribunal de Justiça.

Como dito anteriormente a comissão é composta por 20 comissários, sendo 1 membro ou no máximo 2 por cada Estado membro. Porém é a Alemanha, Inglaterra, França, Espanha e Itália, que indicam 2 membros, devido a sua presença política e econômica. No caso de um novo alargamento, se não for mais de 5 novos membros a Comissão passa a ser composta exatamente por um membro por Estado, e se for por mais de 5 será feita uma conferência intergovernamental para discutir a revisão quanto à nova composição da Comissão.

A Comissão tem por função assegurar, que os interesses com vistas ao bom funcionamento e progresso do Mercado Comum e União Econômica Monetária sejam respeitadas. Tal função lhe garante três atribuições distintas. A primeira delas está relacionada ao seu poder de iniciativa no controle de aplicação do direito comunitário. A segunda atribuição, a função executiva, se refere às regras diretivas e decisão dos tratados comunitários. A terceira e última atribuição, tem função legislativa no que se refere à aplicação de regras as empresas publicas e a supressão de medidas restritivas ao comércio intrabloco.

1.2.5 – Tribunal de Justiça e Tribunal de Primeira Instância

O Tribunal de Justiça é um órgão único comum às Três Comunidades e tem por objetivo garantir o respeito à aplicação e interpretação dos tratados comunitários. Contudo o Tribunal de Justiça teve uma participação notória na evolução e consolidação do direito comunitário. Principalmente no que se refere ao bom funcionamento dos Estados Membros e das Comunidades, bem como na proteção jurídica dos indivíduos. Dentre as suas competências pode-se citar a solução de litígios ente os Estados, litígios entre os Estados

Membros e as Comunidades, litígios entre as Instituições e entre os particulares e a Comunidade, fazer pareceres sobre acordos internamente e as decisões prejudiciais que se aos litígios a serem julgados em jurisdições nacionais.

O mesmo é composto por 15 juizes e 8 advogados gerais escolhidos pelos Estados Membros e exercendo um mandato por um período de 6 anos. A nomeação de tais membros independente da aprovação pelo Parlamento e pela Comissão e assim como a Comissão, os membros não são representantes dos interesses nacionais e sim comunitários, ou seja, durante o mandato devem agir com total independência e isenção, honestidade e discrição. Estes Juizes e Advogados segundo o Estatuto do próprio Tribunal gozam de imunidade de jurisdição nos territórios dos Estados parte, submetendo-se á jurisdição do Tribunal e por outro lado são considerados incompatíveis as funções designadas aos membros de caráter político, administrativos e profissionais que prejudiquem o exercício de suas atividades.

Em relação ao Tribunal de 1ª Instância, criado devido ao aumento da demanda no Tribunal de Justiça e com o objetivo assegurar o duplo grau de jurisdição no âmbito das Comunidades, suas atividades tiveram inicio em 1 de novembro de 1989. Suas competências são aquelas atribuídas ao Tribunal de Justiça incluindo também recursos apresentados por particulares em matéria de litígios sobre contratos estabelecidos pela Comunidade e, assim como o mesmo, é composto por 15 juizes que entre si elegem o presidente com um mandato de 3 anos.

1.2.6 – Tribunal de Contas

O Tribunal de Contas é o órgão de fiscalização do orçamento das comunidades. Primeiramente criado para ser um órgão secundário, desde a entrada em vigor do Tratado de Maastricht foi incluído na estrutura pentapartite. O mesmo é composto por 15 juizes segundo o principio da paridade, um para cada estado membro. E assim como os Membros da Comissão e do Tribunal de Justiça, os juizes do Tribunal de Contas exercerão suas funções no interesse geral da comunidade não poderão ter outras atividades de

representação do Estado e qualquer ato incompatível com as suas, pode levar a sua demissão. O mandato é de 6 anos podendo ser renovado, sendo que os membros são nomeados pelo Conselho por unanimidade após uma consulta ao Parlamento e os mesmos gozam do privilégio da imunidade.

Como citado anteriormente o Tribunal de Contas tem como função a fiscalização das receitas e despesas da Comunidade, como objetivo de garantir a regularidade das receitas e a boa gestão financeira. A sua fiscalização é de caráter permanente feita com base em documentos e se necessário juntamente com as instituições em seu próprio local e com qualquer organismo criado que gere receitas ou despesas em nome da Comunidade.

Desde há muito tempo pode se verificar a existência de uma consciência comum e um certo sentimento de nação entre os povos europeus. Acontece que todo esse desejo de integração, essa consciência e todas as tentativas para a unificação política, econômica e social da Europa não foram suficientes para evitar a I Grande Guerra Mundial, uma verdadeira guerra civil no continente. Porém, este período de entre guerras, ao contrário do esperado, foi palco para nacionalismos exacerbados entre os Estados. E assim eclode a II Grande Guerra e o continente fica arrasado, a fome e a miséria se alastram, a inflação fica descontrolada.

É neste cenário de pós-guerra, juntamente com a Guerra Fria e a emergência da União Soviética socialista, por um lado e do Estados Unidos capitalistas, por outro lado, como potências, começam a surgir as primeiras realizações efetivas em prol de uma verdadeira integração. Vários movimentos engajados na idéia de integração europeia surgem. Os laços entre as nações europeias ficam cada vez estreitos, principalmente quando Robert Schuman, sob influência de Jean Monet, propõe uma aproximação com a Alemanha. A partir deste ponto o processo de unificação torna-se cada vez mais concreto, destacando a instituição das três comunidades, Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, criada em 1951, Comunidade Econômica Europeia e a Comunidade Europeia de Energia Atômica criadas em 1957, que mais tarde vieram a culminar na atual União Europeia.

Não obstante os esforços de reconstrução econômica e social de alguns dos países membros e de redemocratização de outros e as disparidades entre os próprios membros, a União Européia, configura-se hoje em um dos blocos econômicos mais bem sucedidos. Em relação à sua produção agrícola, esta foi da escassez para a excedente. E como lembra Grieco⁹, diversos estudos consideram a União Européia o primeiro parceiro comercial mundial. Na década de 80 sua balança comercial passou de um déficit de US\$ 39,5 bilhões para um superávit de US\$ 40,5 bilhões e em 1986 suas exportações correspondiam a 15% das transações mundiais.

⁹ O Brasil e a Novo Geopolítica Européia, p. 31.

Capítulo 2: A União Européia e a Política Agrícola Comum

2.1 - A política Comercial Comum (PCC)

Ao aderir à União Européia o novo país tem que adotar uma série de instrumentos para o estabelecimento da política comercial. Em primeiro lugar pode-se citar a adoção de pautas aduaneiras comuns em relação a terceiros países. Medida esta, que apesar das concessões assumidas pela UE sobre as taxas tarifárias aproximarem-se das taxas concedidas pelos seus principais parceiros atualmente permite taxar produtos os produtos agrícolas com valores altos, “o que é coerente o sistemático posicionamento protecionista adotado”.¹⁰ Outro instrumento do mesmo caráter é a clausula de segurança permitida pelo artigo XIX do GATT com o objetivo de atenuar os efeitos perniciosos de concorrência de produtos importados, essas restrições comumente afetam também os produtos agrícolas. Dentre outros instrumentos pode-se citar os direitos *antidumping*¹¹, as regras de origem e o mais novo instrumento que entrou em vigor em 1985 e permite medidas de retaliação contra práticas comerciais desleais em relação à terceiros países.

Em outras palavras, a União Européia configura-se no principal agente comercial do mundo. Assim União Européia é responsável por 40% do total mundial anual. A participação das exportações entre os países do bloco de 19,3% em 1980 para 24,7% para 1994. Para a União Européia, suas relações econômicas poderiam se basear tão somente no seu espaço, não sendo necessário medidas de cunho protecionista. Como lembra Manuel

¹⁰ Christopher M. DENT, Lições de Teoria de Integração e Políticas Comunitárias, p. 200.

¹¹ Acontece o efeito *dumping* sempre que os produtores externos baixam deliberadamente os preços de produtos importados numa tentativa de superar os outros produtos que atuam nesse mercado e assim garantirem uma posição de dominância. Recorre-se aos direitos *antidumping* se necessário para reagir a tais táticas.

Porto¹², as movimentações comerciais intrabloco correspondem a 70% de seu mercado. Em oposição a outros blocos de relevo, por exemplo, o comércio intra América do Norte representando apenas 33% do comércio entre os Estados membros ou o comércio intra América Latina que é de menos de 20%.

Medidas protecionistas de fato não estavam previstas no Tratado de Roma, ao contrario, os estados membros devem contribuir para o bom desenvolvimento do comércio mundial e para a redução de barreiras e tarifas às trocas internacionais. Porém, praticas protecionista foram seguidas a partir do final dos anos 60. Como pode ser visto em 1968, quando cedendo às reivindicações dos *lobbies* industriais e as pressões internas foi oficialmente introduzida a Política Comercial Comum (PCC). Apesar de sua implementação alguns países membros impõem restrições não pautais a países fora do bloco.

A Política Comercial Comum é a responsável por gerir os complexos acordos bilaterais e multilaterais das relações comerciais externas da União Européia. Esta política destaca a necessidade de os Estados Membros harmonizarem os sistemas de apoio às exportações para países extra bloco. A Política Comercial Comum engloba quase todos os setores de comércio internacional e desenvolveu restrições não pautais para proteger determinados setores tal como a Agricultura. Este e o setor mais globalmente protegido. “Em 1993, cerca de 11% dos produtos agrícolas importados sofriam impostos adicionais”.¹³ No que diz respeito a Política Agrícola comum sua atuação de modo indireto.

2.2 – Política Agrícola Comum (PAC)

Desde o inicio da integração, a política agrícola vale ressaltar, desde sempre de caráter protecionista tem sido um tema difícil e controvertido, tanto econômico quanto politicamente. Uma vez que a agricultura e de fundamental importância para as constantes implementações do Mercado Comum, a mesma sempre esteve no topo da agenda dos

¹² União Européia, p. 95.

responsáveis políticos europeus. Os países membros têm se encontrado entre o desejo de livre comércio e a proteção de seus agricultores a preços altos.

Consubstanciada no Tratado de Roma e entrando em vigor em 1962, a Política Agrícola tem como objetivo incrementar a produtividade da agricultura, assegurar um nível de vida equitativo a população agrícola, estabilizar os mercados, garantir a segurança do abastecimento, assegurar preços razoáveis nos fornecimentos aos consumidores dentre outros. Quanto a um padrão de vida justo, na negociação da agricultura no Tratado de Roma, a “Comunidade tinha que comprovar a sua atenção de que a Política Agrícola Comum fosse realmente sinônimo de melhores rendimentos e de melhoria rápida do nível de vida da população agrícola”.¹⁴

Além de seus objetivos, a PAC é também caracterizada por três princípios fundamentais. Sejam eles: um mercado unificado que implica na livre circulação dos produtos agrícolas no território da União; a preferência comunitária que perante a produtos importados dar-se-á preferência a produtos da própria União Européia sendo que estes gozam de preços vantajosos; e por ultimo o principio da solidariedade financeira que se refere ao Orçamento Comunitário a garantir a aplicação da PAC se pautando todos os gastos e despesas.

Ainda em referência à PAC, com a finalidade de garantir a aplicação de tais objetivos e principio o Tratado da Comunidade Européia prevê a criação de uma Organização Comum de Mercado (OCM). Estas organizações foram implantadas gradualmente e hoje engloba quase todos os produtos agrícolas. Como salienta Vera Thorstensen¹⁵, as OCM são um conjunto de regras que ordena o tratamento da PAC a cada um dos produtos agrícolas. Estas organizações incluem medidas de regulamentação de preços de subsídios à produção e comercialização, livre circulação dentro do território dos países membros e regime de trocas em terceiros países.

¹³ Christopher M. DENT, A Economia Européia, p. 205.

¹⁴ Maria Eduarda AZEVEDO, A Política Agrícola Comum, p. 45.

¹⁵ Tudo Sobre a Comunidade Européia, p. 93.

A intervenção política da UE sobre a PAC tem peso considerável. A política agrícola já chegou a representar cerca de 70% do orçamento comunitário. Em 1991 este índice chegou a 58% e hoje é cerca de 50%. Para tanto em 1962 foi criado o Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA). De caráter protecionista, tem como finalidade o financiamento da PAC. Este fundo é dividido em duas seções: a seção garantia, a mais importante, fazendo parte das despesas obrigatórias dentro do orçamento comunitário a mesma financia toda e qualquer despesa das organizações comuns dos mercados. A segunda, a seção orientação esta relacionada às ações contratuais tais como a construção de estradas vicinais, armazéns, ou seja, visa promover o desenvolvimento regional agrícola. A título de exemplo, em 1990 o financiamento do FRAGCA dos principais itens atingiram cerca de 28 bilhões de European Currency Unity (ECU) e em 1991 cerca de ECU 31 bilhões.

Por fim, um outro instrumento da PAC caracterizadamente protecionista, e a via seguida pela União Européia. A mesma adotou o modelo de garantia de preços e mercados, segundo a qual os produtores estariam protegidos. Uma opção que poderia ter sido adotada era o *deficiency payment*¹⁶, a política seguida pelo Reino Unido impôs a UE que a mesma financiasse os possíveis custos da transição do *deficiency payments* para uma política de garantia de preços e mercados.

De acordo com a política de preços¹⁷, o preço inicial da oferta é fixado acima dos preços mundiais. Contudo, a PAC não se limita a fixar tal preço, ou seja, preocupada com os rendimentos dos agricultores o aumento da produção, os preços passam a serem fixados bem acima dos preços internacionais. Sendo que os preços internos chegaram a tal que foram fixados acima do equilíbrio levando a produção de excedentes. Esses excedentes por sua vez, ao contrario do que acontece numa economia de mercado, não leva a uma retração da produção ate que ocorra um novo ajuste.

¹⁶ Vide anexo I “*Deficiency payments*”.

¹⁷ Vide anexo II “Política de preços”.

Essa situação é facilmente explicável, uma vez que, “não se ficando, todavia ao um preço correspondente ao preço da maior eficiência (com menores custos de produção), dá-se um apoio maior as áreas mais eficientes (com custos maiores)”.¹⁸ Assim, resta a PAC, fazendo valer seus princípios, juntamente ao FEOGA, a garantia de pagar o diferencial ao produtor menos eficiente e comprar os excedentes, as chamadas compras de apoio. Estas compras e este diferencial a medida que importa tem um efeito protecionista como toda medida de medida protecionista traz conseqüências negativas.

Por um lado, com a intervenção da PAC os países membros passaram de uma situação de escassez para um excesso de alimentos. Mas por outro lado não conseguiu diminuir as disparidades tecnológicas, sociais e econômicas entre os diversos países membros e nem mesmo conseguiu reter o êxodo rural, como cita Dent¹⁹, que de certo diminuiu, mas não foi contido devido ao problema da desertificação. Um segundo aspecto e uma redução relativa no nível de bem-estar já que os produtos são consumidos a um preço mais alto do que poderiam ser consumidos sem a intervenção da PAC.

Podem-se citar também os pesados custos no orçamento comunitário. Além das despesas anteriormente citadas, há as despesas com armazenamento dos produtos comprados e ao fim a colocação desses produtos no mercado internacional somente e possível por meio de preços altamente subsidiados. A exportação dos mesmos para que entre a um preço mais baixo do que o preço mundial se faz imprescindível a necessidade dos subsídios.

Dentre todos os aspectos negativos incluídos na PAC, vale ressaltar um último que afeta não somente as exportações de terceiros países. Devido aos pesados subsídios as exportações dos excedentes agrícolas, a PAC acaba por acarretar distorções no comércio internacional. De certo modo outros países financiam a agricultura, porém, de modo mais correto, aceitável sendo feito através de ajudas diretas aos produtores. Porém assim como e feito na UE, países como o Brasil e boa parte dos países em desenvolvimento tem suas

¹⁸ Manuel Carlos Lopes PORTO, Lições de Teoria da Integração e Políticas Comunitárias, p. 319.

¹⁹ A Economia Européia, p. 207.

exportações prejudicadas. Os países em desenvolvimento, mesmo que tipicamente agrícolas e dependentes das exportações desses produtos tem uma política agrícola deficitária.

O acesso de produtos agrícolas ao mercado intracomunitário torna-se ainda mais restrito, e tal situação não se demonstra apta a grandes mudanças principalmente após o alargamento da União a países do Leste Europeu, antes mesmo da adesão a UE e o maior parceiro comercial desses países no que diz respeito aos produtos agrícolas. Ou seja, este alargamento é entendido como uma oportunidade desses países na utilização eficaz do seu potencial agrícola, na reestruturação e modernização da produção agrícola. Para tanto outra medida de efeito protecionista, foi disponibilizada. Como um instrumento de ajuda a pré-adesão foi concebido o SAPARD (Praga na Especial para a Agricultura e Desenvolvimento Rural).

Este programa tem como objetivos: “estabelecer um quadro comunitário para apoiar o desenvolvimento agrícola e rural sustentado nos países candidatos a adesão, resolver problemas suscitados pelo ajustamento do setor agrícola nas áreas rurais e contribuir para a aplicação do acerto comunitário nos domínios, relacionados com a política agrícola e políticas conexas.”²⁰

Por estes e outros motivos faz necessário uma reforma da Política Agrícola Comum, além das que já ocorrem desde que inclua nas discussões questões relativas ao acesso a mercados e a liberalização dos mercados dos países membros. Como serão descritos posteriormente, os programas de reformulação ou implementação foram medidas quase que exclusivamente, somente no âmbito sócio-estrutural, medidas essas voltadas somente para os países membros.

²⁰ Pesquisado junto ao site: www.europa.eu.int

2.3 – As Reformas da Política Agrícola Comum (PAC)

Dentre todas as negociações e diretivas em relação à Política Agrícola, os Estados membros se deparavam com problemas concretos tais como a necessidade de melhorar a eficácia agrícola, as diferenças tecnológicas entre os Estados, alguns também em situação de atraso estrutural, o problema da escassez. De maneira qual esbarravam com problemas sócio-estruturais. Contudo, foi somente na década de 60 que os países membros começaram a apresentar propostas quanto a necessidade de uma política agrícola comum.

Em 1960 a Comissão apresentou ao Conselho de Ministros um modelo de política agrícola. Tal modelo propunha criar reais condições para a eliminação dos problemas sócio-estruturais dos quais sofria a agricultura dos seis membros. Esta proposta foi adotada pelos membros e entrou em vigor dois anos mais tarde em 1962. Por um lado a política agrícola alcançou seus objetivos. Por outro lado vieram outros problemas tais como o fato da produção aumentar mais do que o mercado consumidor absorvia e assim os gastos com a agricultura aumentaram exponencialmente.

A primeira tentativa de reforma foi apresentada em 1968 quando a Comissão apresentou um documento sobre a reforma da PAC, também chamado de Plano Monsholt. Este plano sugeria uma adoção de uma política agrícola via integração de todos os controles nacionais de preços e subsídios e preconizava a formação de empresas agrícolas mais modernas. Já nesta época abordasse as limitações que a política de preços e mercados traria para a PAC. Além de ressaltar os problemas de cunho político e econômico fez referência a falta de formação e informação da população agrícola.

Não obstante, a falta de vontade política na época e o arquivamento do Plano Monsholt, em 1972, foram apresentadas outras propostas. Tendo como inspiração o plano anterior, tiveram como pano de fundo a adesão de novos países a Comunidade Européia. Em 72 as diretivas voltaram-se novamente para a importância da modernização das unidades produtivas, fala-se de um rejuvenescimento da população, da contenção do êxodo rural por parte dos mais novos e da qualificação da atividade agrícola como uma profissão.

A tentativa seguinte ocorreria somente em 1985, quando foi publicado o Livro Verde que propunha “restabelecer o equilíbrio entre a oferta e a procura, introduzir novos meios de reduzir a produção em setores problemáticos”.²¹ Os excedentes começaram a serem vistos como um sério problema e ficava patente o problema da própria eficácia. Para reagir contra os excedentes agrícolas foram previstas reduções na produção sem provocar aumento da capacidade produtiva por meio de ajuda comunitária. Assim, na sua vertente protecionista, a PAC empunha a prestação de um apoio financeiro comunitário.

Em 1988 foi iniciada uma nova tentativa de reforma da PAC. Por um lado, continuava-se a proporcionar aos agricultores os indispensáveis apoios financeiros, necessários agora para atenuar os impactos possíveis devido um novo redirecionamento da política agrícola. Por outro lado, não colhendo nem êxito perante a falta de aceitação, pretendia-se um congelamento de no Máximo 20% de terras aráveis, determinar as quantidades máximas de produção com prelos garantidos para alguns produtos e o incentivo da agricultura extensiva com o intuito de reduzir a produção, dentre outras medidas.

Antes de entrar no âmbito da Reforma de 1991/1992 e da Agenda 2000, vou ressaltar porem a atuação da União em relação a OMC que sucedeu ao GATT em 1995. Em 1947 foi firmado um Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT), numa tentativa de evitar o protecionismo que caracterizava as relações comerciais no período entre Guerras. O seu principal objetivo era a construção de uma estrutura multilateral para o comércio internacional, o que somente seria possível através de regras e normas a serem cumpridas por todos os países contraentes e da organização de várias Rodadas para a negociação para a redução ou mesmo eliminação de barreiras ao livre comércio.

²¹ Pesquisado junto ao site: www.europa.eu.int

Em todas as Rodadas de negociação até o Uruguai Round, a agricultura esteve fora da pauta de negociação. Assim a eliminação de medidas protecionistas a agricultura (como por exemplo, a PAC, acusada de distorcer o comércio internacional, de proteger com excesso o seu mercado interno e de diminuir a renda dos países exportadores agrícolas), esteve presente nesta Rodada iniciada em 1986 e ratificada em 1994. Ficaria então, acordado entre a UE e os países exportadores a redução de apoio interno e a redução de subsídios. Segundo a Rodada do Uruguai, o corte a subsídios e supressão gradual a entraves as importações deveriam ocorrer até 2000, mas antes mesmo desta data os Estados Unidos da América (EUA) já consideraram a proposta da UE inaceitável, pois visava uma redução de apenas 30% nos subsídios internos ao invés dos 75% propostos.

Devido a incapacidade da União Européia de oferecer uma proposta aceitável criando o impasse nas negociações do GATT e a altos gastos com a agricultura, levaram a uma nova reforma da PAC em 1991. Nesta reforma seriam abordados pontos tais como “os prelos e garantias oferecidas pelos mecanismos de intervenção e apoio favorecem o crescimento da produção em ritmo superior ao de absorção, o sistema liga o apoio a quantidade produzida e favorece a intensificação dos métodos de produção; o apoio se concentra nas grandes explorações e nas mais intensivas e o poder de compra dos agricultores não melhorou apesar da população agrícola ter diminuído”²². Em contra partida um dos objetivos desta reforma era justamente a manutenção dos próprios princípios básicos da PAC, não melhorando em praticamente nada as distorções causadas no comércio internacional.

A próxima reforma, a Reforma de 1992, teria a Reforma de 1991 como base. A tendência desta era para uma redefinição da Política Agrícola Comum e uma reorientação plausível na sua filosofia em relação a redução dos preços de garantia, ao modelo de sustentação dos rendimentos pelos preços de intervenção inspirados nas *deficiency payments*, e a aposta sistemática na adoção de controle de produção. Há também preocupação em relação a proteção do meio ambiente e o reflorestamento de algumas áreas.

²² Vera THORSTENSEN, Tudo sobre a Comunidade Européia, p. 98.

A última proposta concreta no âmbito da reforma da Política Agrícola Comum foi a Agenda 2000, proposta em julho de 1997 e com vista ao futuro alargamento. Como seguimento da reforma de 92, a Agenda 2000 pretende abordar medidas quanto à implementação da competitividade dos produtos agrícolas no mercado doméstico e mundial, a promoção do bem-estar e nível de vida da população agrícola, a definição de uma nova política de desenvolvimento rural a incorporação a PAC questões de cunho ambiental, a melhoria na qualidade dos alimentos e uma harmonização da legislação agrícola a fim de torná-la menos complexa e mais transparentes.

Quanto à atuação da União Europeia junto à Organização Comum do Comércio, vale destacar que se relaciona com a adoção de uma posição comum para o ciclo de negociações da Rodada do Milênio que começaram em março de 1999. Ou seja, globalmente a estratégia da UE para as negociações agrícolas se baseia na Agenda 2000. Segundo seu ideal protecionista os interesses da União Europeia nesta rodada seria a insistência de tratar aspectos, tão somente, não comerciais da agricultura, uma vez que a agricultura também desempenha outras funções como a preservação ambiental, preservação animal e etc. E em contra posição destacou-se a melhoria do acesso ao mercado pretendente uma redução das barreiras não justificadas e a participação na expansão do comércio de produtos agrícolas.

O que se pode notar é que nenhuma reforma foi feita no sentido de eliminar ou ao menos minimizar os entraves à importação de produtos agrícolas. Os subsídios mantêm-se inalterados e os maiores prejudicados, por este lado protecionista e pela falta de uma revisão concreta da Política Agrícola Comum, como dito anteriormente, são os países, que como o Brasil e boa parte dos países membros do MERCOSUL, dependem do comércio agrícola para impulsionar suas economias. O excesso de oferta, consequência dos subsídios à produção tem derrubado os preços no mercado internacional, com grandes perdas para os agricultores do mundo em desenvolvimento. Por outro lado na Rodada do Milênio a União Europeia assumiu os compromissos de redução dos subsídios agrícolas, que são um entrave ao processo de liberalização comercial e até mesmo de uma área de livre comércio entre a

União Europeia e o MERCOSUL. Mas tal rodada somente terminará em 2005 e até lá a EU pretende manter intactos os subsídios dados aos seus agricultores.

Cabe ressaltar neste ponto, as vantagens que vem sendo obtidas ou já foram obtidas pelos países da África, Caribe e Pacífico (ACP). Estes são ex-colônias europeias e hoje são associados à própria União Europeia. Ou seja, observa-se uma importante opção de travar relações preferenciais com estes países. Uma vez que tais relações foram determinadas nas Convenções de Lomé e garantem concessões de comércio e de cooperação econômica e de desenvolvimento aos mesmos desde 1975.

Na primeira Convenção de Lomé ficou estabelecido que os produtos manufaturados ou agrícolas que não são ameaça aos produtos abrangidos pela Política Agrícola Comum entram no comércio intrabloco isentos de pagamento de tarifas ou restrições tarifárias. Contudo não há uma cláusula de reciprocidade por partes dos ACP que apenas são obrigados a aplicar a cláusula da nação mais favorecida. E assim permaneceu até 2008.

Neste contexto de preferências cedidas aos países da África, Caribe e Pacífico, não se pode deixar de citar a assistência a favor dos fornecedores tradicionais de bananas. Tal preferência tem como objetivo nada mais claro, “do que prestar assistência temporária técnica e financeira a favor dos fornecedores tradicionais ACP de bananas a fim de lhes permitir adaptarem-se às novas condições do mercado no sector da banana ou apoio à diversificação dos produtores não competitivos”.²³ Por sua vez, este objetivo visa aumentar a produtividade e melhorar a qualidade, adaptar os métodos de produção, distribuição e comercialização, desenvolver estratégias de produção e/ou comercialização relativas às condições dos mercados, dentre outras medidas, que com certeza prejudicam o desenvolvimento das exportações.

Por fim, a título de uma melhor explicação, entende-se protecionismo “como a utilização de medidas visando à modificação de um fluxo comercial, geralmente buscando

²³ Pesquisado junto ao site: www.europa.eu.int

favorecer produtores nacionais”.²⁴ E curiosamente o protecionismo cresce em importância na medida em que se estabelecem acordos de liberalização comercial, algo que não deveria acontecer. O mesmo pode assumir a forma de proibição de entrada no país de determinado produto, tarifas, quotas, mecanismos regulatórios e subsídios. Em regar, o efeito que se busca é o estímulo à produção por meio da redução da competitividade do produto importado.²⁵

Quanto à Organização Mundial do Comércio (OMC), esta foi instituída em 1 de Janeiro de 1995, sucedendo ao GATT enquanto fórum de negociação permanente. Formalmente é uma instituição internacional que tem como objetivo a regulação do sistema mundial do comércio, afim de, teoricamente, evitar distorções ou praticas abusivas de proteção comercial. A Organização Mundial do Comércio envolve um sistema de regras dedicadas à concorrências abertas, justas e não distorcida do cenário mundial de comércio. E o seu principio fundamental é o da não discriminação, instrumentalizada pela Cláusula da Nação Mais Favorecida. Quando um Estado determina concessão a um país aos demais membros do sistema multilateral de comércio.

²⁴ Welber BARRAL, O Brasil e o Protecionismo, p.14.

Capítulo 3: A União Européia, o Brasil e o MERCOSUL

3.1- A União Européia e o Brasil

A presença européia no Brasil remota desde a época do descobrimento. Sendo os europeus parte constituinte do processo de formação cultural, social, política e do desenvolvimento econômico brasileiro. Assim as relações do Brasil com a Europa enquanto bloco vem desde a criação da Comunidade Econômica Européia (CEE) em 1957 com o Tratado de Roma e que somente entrou em vigor em 1958.

Com o fortalecimento da Comunidade Econômica Européia no campo institucional houve uma maior aproximação política e econômica da mesma com os países da América Latina. Porém, do ponto de vista comercial, desde já a percepção brasileira e dos países latinos americanos era de preocupação. Junto vinha a Política Agrícola Comum (PAC), a qual implicava em um protecionismo agrícola que prejudicava e ainda prejudica as exportações desse grupo de países.

²⁵ Sobre o assunto consultar, O Brasil e o Protecionismo, (Org.) Welber Oliveira Barral, São Paulo: Aduaneiras, 2002.

Alem de concorrerem de maneira desleal com os subsídios às exportações por parte da PAC, as exportações, basicamente de produtos primários, da América Latina estão submetidos às barreiras tarifárias e as barreiras não tarifárias, tais como barreiras fitossanitárias, selo verde, restrições quantitativas dentre outras. As relações econômicas seriam marcadas, então, pela constante necessidade de implementação.

Cabe ressaltar que a partir de 1972, a CEE passou a estabelecer uma complexa rede de acordos com cláusulas não muito privilegiadas com o Brasil e com os países latinos americanos. No início eram apenas acordos comerciais (1º geração). Na década de 80, acordos comerciais e de cooperação econômica (2º geração) e atualmente são negociados os acordos de 3º geração, acordos comerciais e de cooperação econômica e financeira.

Assim, no início da década de 70, países como o Brasil, Argentina e México iniciaram separadamente as negociações com a União Européia. Mas, independente do país, este primeiro contato tinha por objetivo desfrutar das mesmas condições dos países ACP. Como foi citado anteriormente, os países da África, Caribe e Pacífico (ACP) usufruem de um sistema de preferências comerciais com a União Européia, não existindo uma cláusula de reciprocidade. Mesmo com o Acordo de Cotonou de 23 de junho de 2000, que prevê o fim ao regime de preferências não recíprocas, este sistema permanece em vigor até 2008. Ainda a ajuda comunitária no âmbito da cooperação para o desenvolvimento dos países ACP conta com dois importantes instrumentos: Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) e o Banco Europeu de Investimento (BEI).

Continuando este pequeno aparte, as concessões de preferências concedidas aos países ACP foram garantidas ao longo das convenções de Lomé, que ao todo foram quatro. Lomé I, assinado em 1979, era um discurso político segundo a filosofia de diálogo Norte-Sul; Lomé II, assinado em 1979, contemplava um discurso segundo a complementaridade entre os países industrializados e não industrializados; Lomé III, em 1984, houve uma guinada no rumo do discurso, alterado para “promover um desenvolvimento sustentável e

de confiança mútua”.²⁶ Por fim, Lomé IV que entrou em vigor em 1991 previa um novo quadro de ajustamento estrutural das economias dos ACP.

Alem de implementar a atuação do FED e do BEI, com o advento das convenções de Lomé foram criados fundos estabilizadores de divisas de exportações dos países ACP contra a flutuação dos preços internacionais. Para os produtos minerais foi criado o SYSMIN (System of Stabilization of Export Earning in the Mining Sector) e para produtos não minerais foi criado o STABEX (System of Stabilization of Export Earnings in Commodities). Ambos geram fundos e equipamentos através dos quais é possível a transferência para os países ACP, sob a forma de empréstimos.

Contudo, os resultados deste 1º contato foram frustrados, levando o Brasil a uma segunda tentativa em 1973. Era esperado que o acordo de cooperação negociado reduzisse as desvantagens comerciais devido ao Sistema Geral de Preferências (SGP)²⁷. Assim, “no final de 1973, o acordo de cooperação não se mostrou suficiente para implementar as exportações brasileiras”²⁸ nos chamados setores sensíveis (produtos primários). Somente em 1976 as atividades de cooperação financeiras e tecnológicas tiveram início. E muito posteriormente, em setembro de 1980, foi assinado o Acordo Marco de cooperação entre a CEE e o Brasil. Contudo a CEE continuava pouco interessada em negociar temas de interesse para o Brasil, como a agricultura. O protecionismo por parte do bloco torna-se, então, ainda mais evidente.

É bem verdade que a década de 80 apresentou uma realidade diferente. Por um lado, em 1985 a Comissão Europeia propunha a criação de um Mercado Único Europeu, que teria até 1º de janeiro de 1993 para ter início, como ficou firmado através do Ato Único Europeu. Por outro lado, a América Latina passava por uma fase de avanços políticos e de

²⁶ Vera THORSTENSEN, Comunidade Europeia: Líder do Comércio Internacional, p.241.

²⁷ Sistema Geral de Preferências (SGP) criado no início dos anos 80 visa estimular, por meio da concessão de preferências comerciais, o desenvolvimento da indústria comunitária.

²⁸ Christian LOHBAUER, O Brasil, o MERCOSUL, e a União Europeia: os desafios de uma relação complementar in União Europeia, p.151.

reestruturação devido ao fim dos regimes autoritários. Porém, as relações ainda continuavam difíceis com a Europa.

Nesta época, um notável avanço foram as reuniões de São Jose da Costa Rica, iniciadas em 1984. Na reunião de 1988, a CEE veio a aceitar o Grupo do Rio como interlocutor dos interesses da América Latina, que por sua vez ganharam maior autonomia no cenário internacional. O Grupo do Rio foi criado em 1986 quando um grupo de apoio, formado por Brasil, Argentina, Peru e Uruguai, se uniu ao Grupo de Contadora (Colômbia, México, Venezuela e Panamá). Atualmente é composto por 19 países latino americanos.

Em outras palavras, as relações da União Européia seja com o Brasil ou com a América Latina têm sido marcadas por fatores econômicos e por suas trocas comerciais. Coincidentemente são nestes aspectos que as relações se mostram mais assimétricas e apresentam maiores obstáculos para uma futura superação de suas dificuldades. E essa assimetria se expressa imediatamente na importância relativa de cada parceiro, um frente ao outro, seja como mercado comprador seja como fornecedor.

É bem verdade que a União Européia configura-se hoje no principal parceiro comercial do Brasil, representando cerca de 28,8% do seu comércio externo. Na década de 90, este comércio mais que dobro passando de US\$ 15,5 bilhões para US\$ 31,5 bilhões. Contudo, este crescimento não foi necessariamente equilibrado. “Enquanto as exportações brasileiras para a União Européia cresceram 48% no período, as importações provenientes dos países integrantes deste bloco cresceram 203% fazendo com que, de superavitário em quase US\$ 4,5 bilhões, no início da década, o Brasil passasse a ter um déficit de quase US\$ 2 bilhões com a União Européia.²⁹

Ao Brasil, tem sido aplicado esquemas e recursos protecionistas, principalmente na área agrícola, onde o Brasil tem maior potencial competitivo e exportador. Ainda, outro fator negativo que se antepõe aa dinamização do comércio com os países comunitários é a

²⁹ Pesquisado junto ao site: www.cna.org.br

deteriorização dos termos de troca resultante da predominância de produtos “sensíveis” na pauta exportadora brasileira. Como um terceiro ponto negativo pode-se citar o protecionismo da Política Agrícola Comum, “que não só restringe as exportações brasileiras para a Comunidade Européia, mas afeta igualmente nossas vendas em terceiros mercados mundiais de produtos temperados e tropicais”.³⁰

A União Européia impõe, por ultimo, as barreiras não tarifárias (BNT), não somente ao Brasil como também ao MERCOSUL. Tais barreiras, BNT, incidem sob a forma de licenças, monitoramento, autorização e restrições quantitativas as importações extra bloco. Ou seja, devido às preferências comerciais, os países ACP são aqueles cujas BNT são as mais fracas ou praticamente nulas. Em relação ao Brasil, o comércio com a União Européia é extremamente devido aos pesados subsídios e a adoção de uma política protecionista.

3.2- A União Européia e o MERCOSUL

“Um dos traços mais marcantes do comércio mundial da década de 90 tem sido o intenso progresso nos processos de integração ao redor do mundo. Sendo uma primeira fase pode ser caracterizada pelos acordos de livre comércio entre países para a formação de blocos econômicos: o Nafta (Área de Livre Comércio da América do Norte), EU (União Européia), a Asean que congrega os países asiáticos, como também a formação do MERCOSUL (Mercado Comum do Cone Sul)”³¹.

É neste contexto, para fazer frente às exigências políticas, econômicas no cenário internacional, na década de 80 o Brasil e a Argentina iniciariam um processo de aproximação sem precedentes na história. Mais tarde, na década de 90, Uruguai e Paraguai também se uniriam aos esforços do Brasil e Argentina e seria assinado em março de 1991 o Tratado de Assunção criando o MERCOSUL. O mesmo foi criado tendo por base a criação

³⁰ Francisco de Assis GRIECO, O Brasil e a Nova Geopolítica Européia, p. 167.

de um mercado comum entre os países membros sob a forma de vários acordos de cooperação econômica. Em 1994, por sua vez, com a entrada em vigor do Tratado de Ouro Preto, a estrutura institucional foi implementada e iniciou uma nova fase entre as relações dos países membros e países extra bloco.

Quanto a uma segunda fase no processo de integração, esta pode ser caracterizada pelos acordos também de livre comércio, porém entre os blocos econômicos e não mais entre países. É nesta segunda fase em que se inserem os avanços no processo de integração da União Européia – MERCOSUL. Desde a sua criação em 1991, a União Européia já vinha travando relações econômicas e de cooperação com o MERCOSUL, segundo uma estratégia orientada a competir.

Porém, se por um lado o diálogo da União Européia com os países do Cone Sul, através do MERCOSUL se intensificou, os resultados práticos deixam a desejar, por outro lado. Apesar das exportações do MERCOSUL para a União Européia ter aumentado, a recíproca não pe verdadeira. Exportações do MERCOSUL para a União Européia não apresentaram grandes aumentos. Assim como é aplicado ao Brasil, sobre o MERCOSUL incidem barreiras tarifárias e não tarifárias de caráter protecionista. As exportações do Cone Sul, basicamente agrícola, são prejudicadas devido aos pesados subsídios por parte da PAC e devido às preferências cedidas aos países ACP.

Em 1992 foi assinado entre os dois blocos econômicos um acordo de cooperação interinstitucional, segundo o qual, seus objetivos iniciais, necessidade de viabilização e liberalização dos mercados comunitários, se mostraram limitado ou insuficiente. Mas, contudo, seu aspecto positivo reside no fato de ter criado novas oportunidades para futuras negociações comerciais entre os dois blocos.

3.2.1- Acordo-Quadro de Cooperação Inter-regional União Européia – MERCOSUL

³¹ Pesquisado junto ao site: www.cna.gov.br

Acordo-Quadro de Cooperação Inter-regional União Européia – MERCOSUL foi assinado em 15 de dezembro de 1995. Ou seja, se por um lado já não bastassem as dificuldades de harmonização de interesses externos entre países de um mesmo bloco. Por outro lado, estas dificuldades se tornam ainda mais evidentes ou se duplicam quando se diz respeito aos interesses entre países de dois blocos econômicos política e economicamente divergentes.

Este Acordo tem como base um melhor diálogo entre os dois blocos no âmbito econômico, comercial e de cooperação para a integração nos mais diversos campos de interesse mútuo. Como lembra Lohbauer³², dentre esses interesses podem ser citados a contenção de conflitos por meio da ajuda nas políticas nucleares, o fortalecimento das possibilidades de negociações no sistema internacional, além da manutenção de valores básicos como os direitos humanos, a economia de mercado e democracia.

No entanto, apesar do evidente aprofundamento nas relações bilaterais entre os dois blocos e entre país por país, os resultados principalmente para o MERCOSUL como um todo, foram mais uma vez pouco expressivos ou praticamente não saíram do papel quando se trata de uma melhor integração política e de diretrizes econômicas comerciais. Tais resultados não foram suficientes para ampliar medidas comerciais que favorecessem um maior acesso ao mercado comunitário pelos produtos do Cone Sul.

Ou seja, mesmo três anos após a sua oficialização, o Acordo-Quadro ainda carecia de ratificações por parte europeia. A União Européia não o considerou como um acordo comunitário, sendo considerado um acordo misto. Para efetivação seria necessário a assinatura dos 15 Estados membros da União Européia e dos 4 membros do MERCOSUL. A assinatura da Comissão Européia não tinha caráter de autoridade. Por conseguinte, este Acordo-Quadro de Cooperação Inter-regional União Européia – MERCOSUL entrou em

³² O Brasil, o MERCOSUL, e a União Européia: os desafios de uma relação complementar *in* União Européia, p.161.

vigor somente em 1º de julho de 1999, após o cumprimento de todos os atos de formalidade e de morosidade.

Por fim, este acordo estabeleceu um conjunto de objetivos, interesses e intenções que não foram adotados em plano concreto. Apenas trouxe a tona a falta de vontade, por parte da União Européia, em viabilizar o acesso ao mercado, eliminação ou redução das barreiras ao comércio, redução dos subsídios aos produtos agrícolas, dentre outros obstáculos que dificultam a entrada dos produtos do MERCOSUL no mercado comunitário. Pode-se constatar, por sua vez, que as trocas comerciais entre os dois blocos sequeem os padrões tradicionais de cooperação Norte (EU) – Sul (MERCOSUL). Grande parte das exportações do Cone Sul esta centrada em produtos primários ou básicos, considerados pela União Européia como produtos “sensíveis”, e de produtos pouco industrializados. Em contra partida as importações tem como base produtos altamente industrializados de alto valor agregado.

Nem mesmo este acordo significou uma dinamização das exportações do MERCOSUL para a União Européia. Como cita Lohbauer³³, no período de 1990 a 1997 as exportações comunitárias tiveram um aumento de anual médio de 19,7%, enquanto a media anual das exportações do MERCOSUL para a União Européia foi de apenas 3,7%. O MERCOSUL represente nada mais nada menos que 3% das importações da União Européia.

3.2.2- A Cúpula Euro - Latino Americana do Rio de Janeiro de 1999

A Cúpula Euro - Latino Americana do Rio de Janeiro, realizada em junho de 1999, conhecida como Cimeira do Rio, tem origem no encontro de chefes de Estados e de governo de países da Europa, América Latina e Caribe na Conferência Ibero-Americana de Vina Del Mar, realizada em novembro de 1996.

³³ O Brasil, o MERCOSUL, e a União Européia: os desafios de uma relação complementar *in* União Européia, p.163.

Pelo lado europeu, na qualidade de parceiro privilegiado da América Latina e do MERCOSUL, a cúpula teve como objetivo a ajuda no âmbito da consolidação do processo democrático, a luta contra a pobreza e a exclusão social e uma cooperação dinâmica nos domínios do ensino, cultural, social e em matéria de desenvolvimento tecnológico e científico.

Para o MERCOSUL, este encontro representou a oportunidade para aprofundar as negociações com a união Européia e para eliminar algumas ambigüidades existentes no âmbito do acordo-quadro. Ao mesmo tempo em que promete ampliar o acesso aos mercados europeus, restringe-os nos casos de produtos “sensíveis” e se nota, de certa forma a exclusão da agricultura. Persiste o medo de alguns produtores europeus de que a extensão de terras cultiváveis do Brasil e do MERCOSUL e do potencial competitivo agrícola sufoque a agricultura dos países agrícolas da União Européia.

Tanto para o Brasil quanto para o MERCOSUL, existe uma pauta mínima hierarquizada em termos de nível de importância dos temas que deveria conter no âmbito das negociações da Cimeira do Rio. Em ordem de prioridade os temas seriam os seguintes: a questão das mudanças nas políticas domésticas (a exemplo a Política Agrícola Comum) melhoria de acesso ao mercado, mudanças no regime (pelo menos de administração) de cotas tarifárias e redução de subsídios às exportações, a questão dos níveis tarifários na Rodada Uruguai.

No que diz respeito ao relatório final de tal encontro, nada constou sobre a “zona de livre comércio” tão pretendido e esperado pelo MERCOSUL. Seja em relação à América Latina, seja em relação ao MERCOSUL, a União Européia tão mais se preocupou com aspectos sociais e políticos, do que o que seria relevante para a implementação do comércio. No apoio institucional e a consolidação da democracia destaca-se, por exemplo, a consolidação das instituições legislativas, judiciais e políticas. O apoio as reformas econômicas e a melhoria da competitividade internacional, “nomeadamente seria através do apoio ao setor privado, reforço da cooperação científica e tecnológica, promoção do

desenvolvimento da sociedade da informação e da liberalização do comércio”³⁴, entenda-se aqui a liberalização do comércio latino americano. Dentre outros pontos que em nenhum momento chegou a citar ou fazer referencia a liberalização dos mercados da União Européia.

Vale ressaltar, contudo que estes não foram as únicas negociações União Européia – MERCOSUL. Ao todo se podem citar nove rodadas de negociações após a Cimeira do Rio em 99 – a segunda Cimeira ocorreria em Março de 2003. Após a Cimeira do Rio de 99, as negociações seguintes começariam em abril de 2000 em Buenos Aires, a qual teria no como objetivo o reforço do diálogo política entre os dois blocos, rever, implementar e fortalecer as relações de cooperação já existente. Quanto a agenda comercial, fixou-se mais uma vez a importância da liberalização bilateral e recíproca do comércio de bens e serviços, garantir a adequada e efetiva proteção aos direitos de propriedade intelectual, dentre outros pontos excluindo a liberalização do comércio ou agrícola ou mesmo uma redução das barreiras.

A próxima rodada ocorreria em junho de 2000, na qual os temas de discussão seriam, de qualquer forma, praticamente os mesmo do encontro. As intenções seriam as de reforçar o que uma vez havia sido acordado nas negociações anterior. A terceira rodada ocorreria em novembro de 2002 em Brasília, na qual foi negociado o intercambio tecnológico na base da implementação dos textos de cooperação econômica e política. A quarta rodada ocorrida em março de 2001 em Bruxelas ressaltou a importância e teve como foco de discussão a cooperação no âmbito social e cultural. A rodada seguinte ocorrida em Montevideu em julho de 2001, na qual a União Européia apresentaria unilateralmente um documento de tarifas e negociações para bens e serviços. Assim de maneira recíproca na sexta rodada de outubro de 2001 o MERCOSUL apresentaria um texto de mesmo caráter. A sétima rodada ocorreu em abril de 2002 e teve como foco temas políticos, de cooperação de facilitação do comércio. A roda seguinte não trouxe avanços concretos nos planos econômicos e comerciais.

³⁴ Pesquisado junto ao site: www.europa.eu.int

Por fim, a nona rodada ocorreu em Bruxelas uma semana antes da segunda Cimeira do Rio e serviu como base dos trabalhos preparatórios para a mesma. Esta segunda Cimeira visava reforçar o Acordo-Quadro de 1995, o qual estabeleceu os princípios, objetivos e mecanismos para o diálogo político. A agenda de discussões incluía temas tais como: *“Development of the EU and Mercosur regional integration process, Assessment of the situation of the EU-Mercosur negotiations, Strengthening of EU-Mercosur political co-operation in international fora and International situation: new challenges”*³⁵.

Assim, juntamente com a Agenda 2000, que introduziu apenas algumas modestas tentativas de reforma da Política Agrícola Comum (PAC) da União Européia, tanto o Acordo-Quadro quanto as Cimeiras do Rio apenas demonstraram que a implementação da integração União Européia - MERCOSUL somente ocorreria caso a União Européia negocie a eliminação das barreiras aos produtos principalmente agropecuários o ao menos o melhor acesso aos mercados internos. Permitindo, com isso, que os países do MERCOSUL exercitem suas vantagens comparativas no intercambio comercial.

A crescente liberação do comércio agrícola mundial e de fundamental importância para os países do MERCOSUL. O persistente déficit comercial entre o MERCOSUL e a União Européia, atualmente situado nos 6,5 bilhões de dólares com tendência de crescimento, resulta no desequilíbrio dos termos de intercambio regionais, como consequência do protecionismo europeu, principalmente no setor agrícola.

Apesar das dificuldades em se estabelecer em pratica uma política externa comum entre os 15 atuais membros da União Européia e possivelmente entre os futuros membros, o MERCOSUL configura-se em um parceiro comercial e econômico promissor para a União Européia. Assim como a União Européia apresenta grandes possibilidades de desenvolvimento comercial para o MERCOSUL. Porém é preciso a ambos os atores

³⁵ Pesquisado junto ao site: http://europa.eu.int/comm/external_relations

“superar obstáculos e adaptar seus interesses na busca de objetivos comuns concluindo e implementando o acordo estratégico de associação de forma mais concreta”.³⁶

CONCLUSÃO

Por fim, a União Européia é hoje o maior bloco econômico, com o maior número de países, maior PIB, com o maior saldo na diferença exportação/ importação e com uma pauta altamente diversificada. Em menos de quarenta, mesmo após as duas grandes guerras mundiais, o processo de integração do continente se encontra na última etapa de integração regional, no caso, a implementação da União Econômica e Monetária. Segundo a qual, se tenta uma harmonização em todos os níveis, político, econômico, legislativo e etc.

Porém, apesar de ser o principal parceiro econômico no cenário internacional, em relação ao Brasil e ao MERCOSUL, a política comercial da União Européia é um tanto quanto restritiva ou pouco privilegiada. É de praxe deste bloco a proteção do seu mercado

³⁶ Christian LOHBAUER, O Brasil, o MERCOSUL, e a União Européia: os desafios de uma relação complementar in União Européia, p. 173.

interna, verificada na falta de vontade de liberalização comercial e de manutenção de um diálogo no âmbito de uma agenda agrícola comum, setor no qual se baseiam as exportações tanto brasileiras quanto do MERCOSUL. Ou seja, a parceria estratégica que se busca com ambas as regiões não passou do papel e nem tão cedo passará, enquanto caber a elas competir com os pesados subsídios agrícolas permitidos devido à Política Agrícola Comum da União Européia.

Cabe ressaltar que para os europeus, seja no âmbito do Brasil ou do MERCOSUL, estes são únicas instâncias viáveis de aprofundamento e negociação com a América do Sul, com países em desenvolvimento e merece todo o esforço para ser preservado. Se, de certa forma a integração dos países africanos, cujas relações com a União Européia se baseia num regime de preferências comerciais, ou dos países do pacífico é uma utopia, o MERCOSUL já é uma realidade. O mesmo pode não em um estagio muito avançado, mas há de ser levado em conta o seu tamanho e sua força. Pois, por um lado a União Européia precisa vender produtos de alta tecnologia e por outro lado, em contra partida, contratar profissionais qualificados. Tendo muito mais chance de fazê-lo se aproximando do mercado da América do Sul, do que de países africanos ou mesmo do leste europeus.

Por fim, a liberalização do comércio e a aproximação política entre a União Européia e o MERCOSUL traz benefícios imediatos para setores europeus tais como bens de consumo e de capital, automóveis e serviços. E para o MERCOSUL os benéficos imediatos seriam o aumento de investimento externo voltado a exportação, a obtenção de tecnologia de ponta e nada mais obvio que o acesso aos mercados de alimentos e de *agrobusiness*.

É importante, contudo, por parte da União Européia fazer com que as metas da Agenda 2000, de uma reforma concretas da PAC ocorram de fato, o que pode mudar completamente o quadro do comércio internacional. É importante implementar também os objetivos no âmbito do Acordo-Quadro e no âmbito da OMC, em viabilizar o acesso ao mercado e de redução dos subsídios agrícolas. Ao MERCOSUL somente falta fortalecerem as suas estruturas institucionais, pois o interesse em superar os obstáculos e adaptar seus

interesses na busca de comuns concluindo e implementando o acordo estratégico de forma mais concreta já está disseminado pelo os países do MERCOSUL.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, Maria Eduarda. *A Política Agrícola Comum. Uma Política Controversa na Hora da Mudança*. Coimbra: Livraria Almedina, 1996.

BARRAL, Welber. (Org.) *O Brasil e o Protecionismo*. São Paulo: Aduaneiras, 2002.

BAUMANN, Renato. (Org.) *O MERCOSUL: Avanços e Desafios da Integração*. Brasília: IPEA/ CEPAL, 2001.

DENT, Christopher M. *A Economia Européia. O Contexto Global*. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

GRIECO, Francisco de Assis. *O Brasil e a nova Geopolítica Européia*. São Paulo: Aduaneiras, 1992.

JÚNIOR, Alberto do Amaral; RATTON, Michele. (Orgs.) *União Européia*, São Paulo: Aduaneiras, 2002.

LOPES, Mauro Rezende; RODRIGUES, Roberto. *Política Externa*, Vol. 7, nº 4, março/ abril/ maio 1999, p 58-66.

PORTO, Manoel Carlos Lopes. *Lições de Teoria da Integração e Políticas Comunitárias*. Coimbra: Livraria Almedina, 1997.

REIS, Márcio Monteiro. *MERCOSUL, União Européia e Constituição. A integração dos Estados e os Ordenamentos Jurídicos Nacionais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

THORSTENSEN, Vera. *Comunidade Européia*. São Paulo: Brasiliense, 1992.

THORSTENSEN, Vera. *Comunidade Européia: Líder do Comércio Internacional*. São Paulo: Aduaneiras: 1993.

<http://estado.com.br>

<http://www.adenauer.com.br>

<http://www.camara.gov.br>

<http://www.cienciapolítica.org.br>

<http://www.cna.org.br>

<http://www.dw-world.de>

<http://www.europa.eu.int>

<http://www.global21.com.br>

<http://www.topicos.de>

ANEXO I

O Mecanismo dos “*Deficiency Payments*”³⁷

Os denominados “*deficiency payments*” representam também uma forma de intervenção nos mercados da produção, tendo sido adotados no Reino Unido, desde o pós-guerra, como o instrumento por excelência de apoio ao rendimento dos agricultores.

A essência do modo como o instrumento operava no Reino Unido até a adesão à CE é a seguinte: anualmente o Governo estabelecia o preço médio mínimo que deveria ser praticado na campanha imediata, para uma dada produção, e que constitui assim um preço de referência para os agricultores. Em regra, o nível a que este preço-garantia era fixado situava-se invariavelmente acima do preço esperado para as importações. Sendo o objetivo gerar acréscimos de rendimento aos agricultores, que não teriam lugar na ausência da aplicação do mecanismo, este deve ser complementado permanentemente com subsídios governamentais a título de “*deficiency payments*”, de montante igual à diferença entre o nível dos preços de referência e o nível dos preços de mercado.

A figura (1) abaixo ilustra os efeitos deste instrumento de política, explicitando a sua filosofia geral. Assumindo que se verifica uma oferta infinitamente elástica de uma determinada produção no mercado mundial, com uma política de livre importação, o preço praticado no mercado nacional situar-se-ia ao nível do preço mundial P_w e a quantidade consumida seria de D_w .

A curva de oferta interna situa-se parcialmente acima da linha da oferta mundial, subentendendo-se que, para uma larga franja de produtores nacionais, os custos da produção interna são superiores aos preços internacionais.

³⁷ Maria Eduarda AZEVEDO, A Política Agrícola Comum, p.262.

A fixação de um preço de referência P_g para um dado produto agrícola teria como efeito estimular um aumento da oferta doméstica correspondente a S_g-S_w . Mas, uma vez que a oferta doméstica entra em concorrência com as produções importadas, só poderia ser transacionada ao preço P_w . Por sua vez, o acréscimo de produção doméstica implica uma redução correspondente do volume importado, embora quer o preço pago pelos consumidores, quer a quantidade total transacionada no mercado, se mantenham em P_w e D_w respectivamente.

Para assegurar a manutenção do rendimento dos agricultores haveria então que atribuir um subsídio complementar para compensar o diferencial de preços P_g-P_w . Assim, a área A representa a transferência de rendimento a favor dos produtos nacionais, via Tesouro e sob forma de “pagamentos de ineficiência”, que os contribuintes teriam que suportar.

O rendimento do agricultor era assim formado por duas componentes: uma constituída pelas vendas da sua produção no mercado; outra, proveniente da atribuição de um subsídio compensatório.

O mecanismo de funcionamento dos “*deficiency payments*” tende a desligar os preços do rendimento. Enquanto o preço ao consumidor era apenas de P_w , o preço relevante para determinar o rendimento do agricultor era o preço de referência P_g . Por outro lado, o consumidor beneficiava de melhores preços e os produtores externos gozavam de livre acesso ao mercado doméstico. Os consumidores, enquanto contribuintes, teriam apenas de suportar o financiamento dos pagamentos compensatórios aos agricultores.

De acordo com a manipulação das variáveis deste tipo de esquema, é possível acentuar mais o papel do instrumento como estabilizador de preços ou como meio de suporte ao rendimento. Por exemplo, se os preços de referência forem estabelecidos em linha com a média dos preços esperados no mercado mundial, a atribuição de “*deficiency payments*” não será requerida nos anos em que os preços se mantenham ao nível da média ou sejam superiores a média.

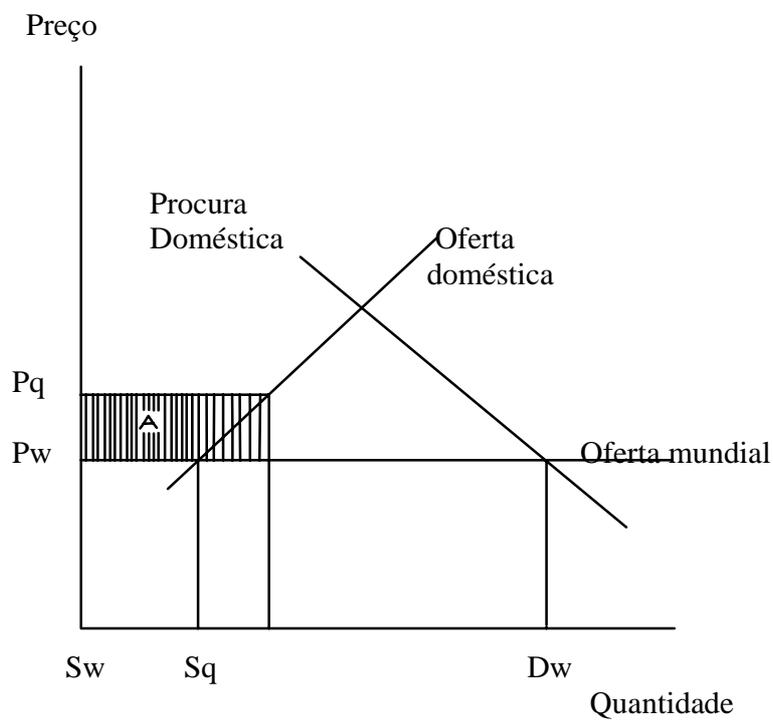


Figura 1

ANEXO II

A Intervenção de Garantia de Preço³⁸

O sistema de intervenção da PAC integra o apoio aos preços e ao rendimento, representando uma forma de intervenção pública nos mercados da produção com o intuito de assegurar a estabilidade do rendimento dos agricultores. Embora os regimes específicos variem de produto para produto, apresenta-se seguidamente a mecânica geral do seu funcionamento.

Este tipo de política requer a existência de um organismo ou agência estatal competente, encarregue de adquirir, a um preço pré-estabelecido e publicitado, a produção de um determinado produto agrícola.

Na figura 1, podemos observar como opera a intervenção pública no mercado. Na ausência de intervenção, o ponto de equilíbrio do mercado resultaria da intersecção da curva da procura doméstica com a curva da oferta doméstica. O preço de equilíbrio do mercado seria P_m e a quantidade comprada e vendida no mercado seria D_m . Supondo que um organismo de intervenção esta encarregue de adquirir qualquer quantidade de uma dada produção a um preço P_i superior ao preço de mercado, é deste modo criada uma curva da procura perfeitamente elástica – Procura da Intervenção. Dado que se pretende apoiar o rendimento dos agricultores, o preço de intervenção é fixado acima do nível praticado no mercado que, em condições de mercado aberto seria o preço mundial.

Para os agricultores resulta uma curva total da procura XYZ, que representa a soma da curva da procura doméstica e da curva da procura do organismo de intervenção.

Ao preço de intervenção P_i , o organismo de intervenção espera uma quantidade oferecida de D_i ; o acréscimo esperado da oferta doméstica devido à intervenção é de D_i -

³⁸ Maria Eduarda AZEVEDO, A Política Agrícola Comum, p.254

D_m é a redução da procura doméstica e de $D_m - D_d$, sendo gerado um excedente de $D_i - D_d$ para armazenamento e eventual exportação.

Se os preços de intervenção forem estabelecidos de modo que as compras de intervenção sejam efetuadas regularmente ao longo dos anos, então a procura doméstica e as importações tenderão a ser maiores.

Em comparação com uma situação de mercado livre, os rendimentos dos agricultores apresentam um incremento líquido correspondente ao somatório das áreas B, C e D. No entanto, intervenções contínuas envolvem um custo acrescido para os consumidores, que tem de pagar os produtos agrícolas a um preço P_i superior ao preço de equilíbrio do mercado P_m . Assim, do ponto de vista do consumidor, a área correspondente à perda da mais-valia do consumidor abrange as áreas B e C. Por seu turno, o Orçamento comunitário tem de suportar os encargos inerentes às compras de intervenção, englobando as áreas C, D, E e F, custo que poderão não ser totalmente recuperáveis nas vendas posteriores das produções mantidas em “stock”.

Na prática, os organismos de intervenção não operam em economia fechada. É por isso que, em economia aberta, os preços de intervenção são fixados acima dos preços de mercado, significando isso que o preço de intervenção é estabelecido acima do preço mundial e que a sua sustentação carece da adoção de dispositivos de proteção externa.

Nestas circunstâncias, pode ser necessário restringir as importações em causa da forma a impedir que os operadores importem o produto a preços do mercado mundial e depois procedam à sua venda ao organismo de intervenção por um preço superior P_i . No quadro da PAC, e essa a função atribuída aos direitos niveladores.

Um dos problemas mais sérios que, em regra, os organismos de intervenção tem de enfrentar é o da armazenagem e posterior escoamento das produções adquiridas. Se bem que uma parte das produções em “stock” possa ser canalizada para a ajuda humanitária e a

para o apoio a programas de desenvolvimento de países de Terceiro Mundo, esta solução tende sempre a não responder ao problema de fundo. Outra alternativa óbvia é a sua venda no mercado mundial, naturalmente ao preço do mercado mundial – tendencialmente inferior ao nível dos preços de intervenção –, pelo que é forçoso aceitar prejuízos comerciais. Mas no caso de produtos perecíveis, esta linha de atuação parece praticamente inevitável. No que respeita as outras produções, pode também não subsistir melhor solução sempre que o organismo de intervenção seja compelido a prosseguir uma política sistemática de preços de intervenção superiores aos preços do mercado mundial.

Na verdade, é boa política nunca chegar a uma situação incontrolada de excedentes. Assim, por princípio, o conjunto e a série de preços de intervenção devem ser fixados em linha com a media de preços esperada no mercado, por forma a que os aprovisionamentos efetuados em anos de baixa de preços possam depois ser vendidos em anos de alta de preços, usando os consequentes ganhos financeiros para cobrir os custos administrativos e de armazenamento.

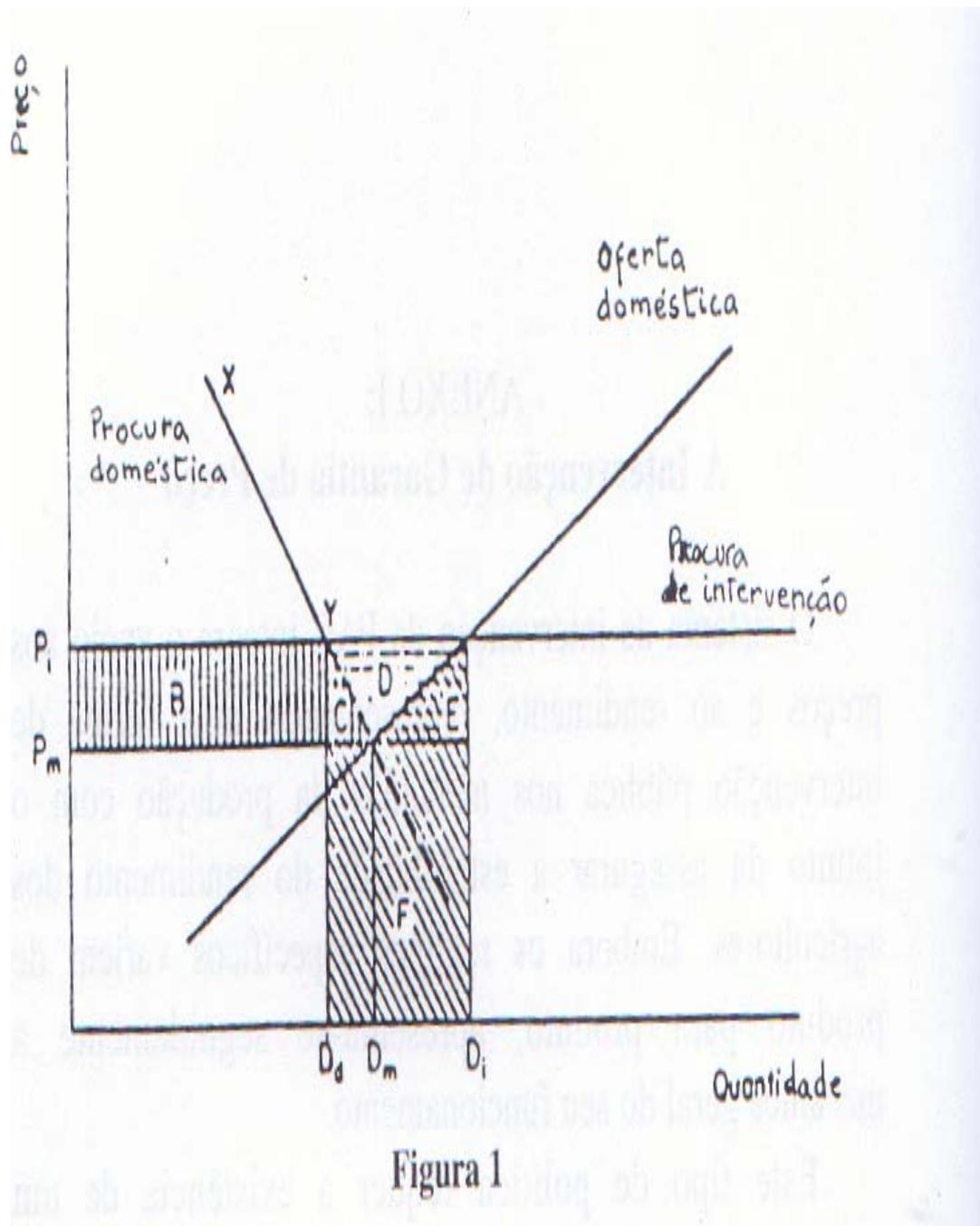


Figura 1

ANEXO III

Tabela 1:

Comércio MERCOSUL/ União Europeia

Anos	Importações	Exportações	Slado
1994	13,76	15,06	1,30
1995	16,87	15,03	_1,84
1996	18,55	14,89	_3,84
1997	23,46	17,10	_6,36
1998	22,46	16,81	_5,65

Fonte: www.cna.gov.br



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA

ACORDO-QUADRO INTER-REGIONAL DE COOPERAÇÃO ENTRE
A COMUNIDADE EUROPÉIA E OS SEUS ESTADOS-MEMBROS, POR
UMA PARTE,
E O MERCADO COMUM DO SUL E OS SEUS ESTADOS-PARTES, POR
OUTRA

O REINO DA BÉLGICA,
O REINO DA DINAMARCA,
A REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA,
A REPÚBLICA HELÉNICA,
O REINO DA ESPANHA,
A REPÚBLICA FRANCESA,
A REPÚBLICA DA IRLANDA,
A REPÚBLICA ITALIANA,
O GRÃO-DUCADO DO LUXEMBURGO,
O REINO DOS PAÍSES BAIXOS,
A REPÚBLICA DA ÁUSTRIA,
A REPÚBLICA PORTUGUESA,
A REPÚBLICA DA FINLÂNDIA,
O REINO DA SUÉCIA,
O REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E DA IRLANDA DO NORTE,

Partes no Tratado constitutivo de Comunidade Européia a no Tratado da União Européia, adiante designados "Estados-Membros da Comunidade Européia".

A COMUNIDADE EUROPÉIA,
adiante designada "Comunidade",

por um lado, e

A REPÚBLICA ARGENTINA,

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,

A REPÚBLICA DO PARAGUAI,

A REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI,

Partes no Tratado de Assunção para a constituição de um Mercado Comum do Sul e do Protocolo Adicional de Ouro Preto, adiante designados "Estados - Partes do MERCOSUL", e

O MERCADO COMUM DO SUL,
adiante designado "MERCOSUL",

por outro

CONSIDERANDO os profundos laços históricos, culturais, políticos e econômicos que os unem e inspirados nos valores comuns aos seus povos;

CONSIDERANDO a sua plena adesão aos objetivos e princípios consagrados na Carta das Nações Unidas, aos valores democráticos, ao Estado de direito e ao respeito e promoção dos direitos humanos;

CONSIDERANDO a importância que as duas partes atribuem aos princípios e valores consignados na Declaração Final da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, aprovada no Rio de Janeiro em junho de 1992, bem como na Declaração Final de Cúpula Cimeira Social, aprovada em Copenhague em março de 1995;

TENDO EM CONTA que as duas Partes consideram os processos de integração regional como instrumentos de desenvolvimento econômico e social que facilitam a inserção internacional das suas economias e, em última análise, promovem a aproximação entre os povos e contribuem para uma maior estabilidade internacional;

REITERANDO a sua vontade de manter e reforçar as regras de um comércio internacional livre segundo as regras da Organização Mundial do Comércio e salientando em particular a importância de um regionalismo aberto;

CONSIDERANDO que tanto a Comunidade como o MERCOSUL desenvolveram experiências específicas em matéria de integração regional de que poderão beneficiar-se mutuamente no processo de reforço das suas relações, de acordo com as suas próprias necessidades;

TENDO EM CONTA as relações de cooperação desenvolvidas em acordos bilaterais entre os Estados das respectivas regiões, bem como nos acordos-quadro de cooperação assinados em nível bilateral pelos Estados-Partes do MERCOSUL e a Comunidade Européia;

TENDO PRESENTES os resultados do Acordo de Cooperação Interinstitucional de 29 de Maio de 1992 entre o Conselho do Mercado Comum do Sul e a Comissão das Comunidades Europeias, e destacando a necessidade de dar continuidade às ações realizadas nesse âmbito;

CONSIDERANDO a vontade política das Partes de estabelecerem, como meta final, uma associação inter-regional de caráter político e econômico baseada numa cooperação política reforçada, numa liberalização gradual e recíproca de todo o comércio, tendo em conta a sensibilidade de certos produtos e em cumprimento das regras da Organização Mundial do Comércio, e baseada, por último, na promoção dos investimentos e no aprofundamento da cooperação;

TENDO EM CONTA os termos da Declaração Conjunta Solene, pela qual ambas as Partes se propõem a celebrar um acordo-quadro inter-regional que abranja a cooperação econômica e comercial, bem como a preparação da liberalização gradual e recíproca das trocas comerciais entre as duas regiões, como fase preparatória para a negociação de um Acordo de Associação Inter-Regional entre elas.

DECIDIRAM concluir o presente acordo e, para tal fim, designaram como plenipotenciários:

O REINO DA BÉLGICA:

Erik DERYCKE,
Ministro dos Negócios Estrangeiros,

O REINO DA DINAMARCA:

Niels HELVEG PETERSEN
Ministro dos Negócios Estrangeiros,

A REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA:

Klaus KINKEL.

Ministro Federal dos Negócios Estrangeiros e Vice-Chanceler,

A REPÚBLICA HELÊNICA:

Karolos PAPOULIAS,

Ministro dos Negócios Estrangeiros,

O REINO DA ESPANHA:

Javier SOLANA MADARIAGA,

Ministro dos Negócios Estrangeiros,

A REPÚBLICA FRANCESA.

Hervá de CHARETTF,

Ministro dos Negócios Estrangeiros,

A REPÚBLICA DA IRLANDA:

Dick SPRING,

Ministro dos Negócios Estrangeiros,

A REPÚBLICA ITALIANA:

Susanna AGNELLI,

Ministra dos Negócios Estrangeiros,

O GRÃO-DUCADO DO LUXEMBURGO:

Jacques F. POOS,
Ministro dos Negócios Estrangeiros,

O REINO DOS PAÍSES BAIXOS:

Hans Van MIERLO,
Ministro dos Negócios Estrangeiros,

A REPÚBLICA DA ÁUSTRIA:

Woffgang SCHÜSSEL
Ministro Federal dos Negócios Estrangeiros e Vice-Chanceler,

A REPÚBLICA PORTUGUESA:

Jaime GAMA,
Ministro dos Negócios Estrangeiros,

A REPÚBLICA DA FINLÂNDIA:

Tarja HALONEN,
Ministra dos Negócios Estrangeiros,

O REINO DA SUÉCIA:

Mats HELLSTRÖM,
Ministro dos Assuntos Europeus e do Comércio Externo,

O REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E DA IRLANDA DO NORTE:

Malcolm RIFKIND,
Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Commonwealth,

A COMUNIDADE EUROPEIA:

Javier SOLANA MADARIAGA,
Ministro dos Negócios Estrangeiros,
Presidente em exercício do Conselho da União Europeia,

Manuel MARIN,
Vice-presidente da Comissão das Comunidades Europeias,

A REPÚBLICA ARGENTINA:

Guido di TELLA,
Ministro dos Negócios Estrangeiros,

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL:

Luiz Felipe Palmeira LAMPREIA,
Ministro dos Negócios Estrangeiros,

A REPÚBLICA DO PARAGUAI:

Luis María Ramírez BOETTENER,
Ministro dos Negócios Estrangeiros,

A REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI:

Alvaro Ramos TRIGO,
Ministro dos Negócios Estrangeiros,

O MERCADO COMUM DO SUL:

Alvaro Ramos TRIGO,
Ministro dos Negócios Estrangeiros,
Presidente em exercício do Mercado Comum do Sul,

OS QUAIS, após terem trocado os seus plenos poderes, reconhecidos em boa e devida forma,

ACORDARAM NO SEGUINTE:

TITULO I

OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

ARTIGO 1º

Princípios da cooperação

O respeito dos princípios democráticos e dos direitos fundamentais do Homem, enunciados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, inspira as políticas internas e externas das Partes, e constitui um elemento essencial do presente Acordo.

ARTIGO 2º

Objetivos e âmbito de aplicação

1. O presente acordo tem por objetivos o aprofundamento das relações entre as Partes e a preparação das condições para a criação de uma Associação Inter-Regional.
2. Para o cumprimento desse objetivo, o presente acordo abrange os domínios comercial, económico e de cooperação para a integração, bem como outras áreas de interesse mútuo. Com o propósito de intensificar as relações entre as Partes e respectivas instituições.

ARTIGO 3º

Diálogo Político

1. As partes instituirão um diálogo político regular que acompanhará e consolidará a aproximação entre a União Europeia e o MERCOSUL. Esse diálogo efetuar-se-á nos termos da declaração comum anexa ao Acordo.
2. O diálogo ministerial previsto na declaração comum efetuar-se-á no âmbito do Conselho de Cooperação instituído no artigo 25º do presente Acordo ou noutras instâncias do mesmo nível a decidir mediante acordo mútuo.

TÍTULO II

ÂMBITO COMERCIAL

ARTIGO 4º

Objetivos

As partes comprometem-se a intensificar as suas relações para fomentar o incremento e a diversificação das suas trocas comerciais, preparar a futura liberalização progressiva e recíproca das trocas e criar condições que favoreçam o estabelecimento da Associação Inter-Regional, tendo em conta a sensibilidade de certos produtos e em conformidade com a OMC.

ARTIGO 5º

Diálogo econômico e comercial

1. As partes determinarão de comum acordo as áreas de cooperação comercial sem exclusão de qualquer setor.
2. Para tal fim, as Partes comprometem-se a manter um diálogo econômico e comercial periódico, de acordo com o quadro institucional previsto no Título VIII do presente Acordo.
3. Esta cooperação abrangerá especialmente as seguintes áreas:
 - a) acesso ao mercado, liberalização comercial (obstáculos tarifários e não-tarifários) e regras comerciais, tais como práticas restritivas de concorrência, regras de origem, salvaguardas, regimes aduaneiros especiais, entre outras;
 - b) relações comerciais das Partes com terceiros países;
 - c) compatibilidade da liberalização comercial com as normas do GATT/ OMC;
 - d) identificação de produtos sensíveis e de produtos prioritários para as Partes;

e) cooperação e intercâmbio de informações em matéria de serviços, no âmbito das competências respectivas.

ARTIGO 6º

Cooperação em matéria de normas agro-alimentares e industriais e de reconhecimento de conformidade

1 . As Partes acordam em cooperar para promover a sua aproximação em matéria de política

de qualidade dos produtos agro-alimentares e industriais e de reconhecimento de conformidade,

de acordo com os critérios internacionais.

2. As Partes, no âmbito das suas competências, analisarão a possibilidade de iniciar negociações sobre acordos de reconhecimento mútuo.

3. A cooperação realizar-se-á principalmente, mediante a promoção de qualquer tipo de iniciativa que contribua para elevar os níveis de qualidade dos produtos e empresas das Partes.

ARTIGO 7º

Cooperação aduaneira

1. As Partes fomentarão a cooperação aduaneira, tendo em vista a melhoria e a consolidação do quadro jurídico das suas relações comerciais.

A cooperação aduaneira pode igualmente destinar-se a reforçar as estruturas aduaneiras das Partes e a melhorar o seu funcionamento no âmbito de cooperação interinstitucional.

2. A cooperação aduaneira traduzir-se-á, entre outras, nas seguintes ações:

a) intercâmbio de informações;

b) desenvolvimento de novas técnicas em matéria de formação e coordenação de ações de organizações internacionais competentes na matéria;

c) intercâmbio de funcionários e de autoridades das administrações aduaneiras e fiscais;

d) simplificação dos procedimentos aduaneiros;

e) assistência técnica;

3. As Partes manifestam o seu interesse em celebrar, no futuro, um Protocolo de Cooperação Aduaneira, no âmbito do quadro institucional previsto no presente Acordo.

ARTIGO 8º

Cooperação estatística

As Partes acordam em promover uma aproximação metodológica em matéria de estatística, tendo em vista utilizar, numa base reconhecida reciprocamente, dados estatísticos relativos às trocas de bens e serviços e, de uma forma geral, em todas as áreas suscetíveis de serem objeto de tratamento estatístico.

ARTIGO 9º

Cooperação em matéria de propriedade intelectual

1. As Partes acordam em cooperar em matéria de propriedade intelectual a fim de dinamizar os investimentos, a transferência de tecnologias, as trocas comerciais bem como todas as atividades econômicas conexas, e de evitar quaisquer distorções.

2. As Partes, no âmbito de suas respectivas legislações, regulamentos e políticas, e em conformidade com os compromissos assumidos no Acordo TRIPS, assegurarão a adequada e efetiva proteção dos direitos de propriedade intelectual e, se necessário, acordarão seu fortalecimento.

3. Para efeitos do nº 2, a propriedade intelectual abrangerá, entre outros, o direito de autor e direitos conexos, as marcas de fábrica ou marcas comerciais, as indicações geográficas e as denominações de origem, os desenhos e modelos industriais, as patentes, os esquemas de configuração (topografias de circuitos integrados).

TÍTULO III

COOPERAÇÃO ECONÔMICA

ARTIGO 10º

Objetivos e princípios

1. As Partes, levando em conta seus interesses mútuos e seus objetivos econômicos a médio e longo prazos, promoverão a cooperação econômica visando a contribuir para a expansão de suas economias, o fortalecimento de sua competitividade internacional, o estímulo a seu desenvolvimento científico e tecnológico, a melhora de seus respectivos níveis de vida, a consecução de condições de geração de empregos e de sua qualidade e, em última análise, facilitar a diversificação e o estreitamento de seus vínculos econômicos.

2. As Partes promovem o tratamento regional de todas as ações de cooperação que, em virtude do seu âmbito de aplicação e do resultado das economias de escala, permitam, na opinião de ambas, uma utilização mais racional e eficaz dos meios postos à disposição, e uma otimização dos resultados esperados.

3. A cooperação econômica entre as Partes desenvolver-se-á numa base tão ampla quanto possível, não excluindo a priori nenhum setor e tendo em conta as respectivas prioridades, interesses comuns e competências próprias.

4. Tendo em conta o que precede, as Partes cooperarão em todos os domínios que favoreçam a criação de laços e de redes econômicas e sociais e conduzam a uma aproximação das respectivas economias, bem como em todos os domínios de que decorra uma transferência de conhecimentos específicos em matéria de integração regional.

5. No âmbito desta cooperação, as Partes promoverão o intercâmbio de informações sobre os respectivos indicadores macroeconômicos.

6. A conservação do meio ambiente e dos equilíbrios ecológicos será tida em conta pelas Partes nas ações de cooperação empreendidas.

7. O desenvolvimento social e especialmente a promoção dos direitos sociais fundamentais serão tidos em conta nas ações e medidas promovidas pelas Partes neste domínio.

ARTIGO 11º

Cooperação empresarial

1. As Partes promoverão a cooperação empresarial a fim de criar um quadro favorável ao desenvolvimento econômico que tenha em conta os seus interesses mútuos.

2. Esta cooperação destinar-se-á em particular a:

a) aumentar os fluxos de trocas comerciais, os investimentos, os projetos de cooperação industrial e a transferência de tecnologias;

b) apoiar a modernização e a diversificação industrial;

c) identificar e eliminar os obstáculos à cooperação industrial entre as Partes mediante medidas que incentivem o respeito das leis da concorrência e promovam a sua adequação às necessidades do mercado, tendo em conta a participação dos operadores e a concertação entre estes;

d) dinamizar a cooperação entre os agentes económicos das Partes, especialmente entre as pequenas e médias empresas;

e) favorecer a inovação industrial mediante o desenvolvimento de uma abordagem integrada e descentralizada da cooperação entre os operadores das duas regiões;

f) manter a coerência de todas as ações que possam exercer uma influência positiva na cooperação entre as empresas das duas regiões.

3. A cooperação realizar-se-á, essencialmente, através das seguintes ações:

a) intensificação dos contatos organizados entre operadores e redes das duas Partes, mediante conferências, seminários técnicos, missões exploratórias, participação em feiras gerais e setoriais e em encontros empresariais;

b) iniciativas adequadas de apoio à cooperação entre pequenas e médias empresas, tais como promoção de empresas conjuntas, criação de redes de informação, incentivo à criação de escritórios comerciais, transferência de experiências e de conhecimentos especializados, subcontratação, investigação aplicada, licenças e franquias, etc;

c) promoção de iniciativas de reforço da cooperação entre operadores económicos do MERCOSUL e associações europeias tendo em vista o estabelecimento de um diálogo entre redes;

d) ações de formação, promoção de redes e apoio à investigação.

ARTIGO 12º

Promoção dos investimentos

1. As Partes, no âmbito das suas competências, procurarão criar condições estáveis e favoráveis a um aumento de investimentos mutuamente vantajosos.

2. Esta cooperação desenvolver-se-á, entre outras, mediante as seguintes ações:

a) promover o intercâmbio sistemático de informações, identificação e divulgação das legislações e das oportunidades de investimento;

b) apoiar o desenvolvimento de um quadro jurídico que favorece o investimento entre as Partes, em especial mediante a eventual celebração, pelos Estados-Membros da Comunidade e pelos Estados-Partes do MERCOSUL interessados, de acordos bilaterais de promoção e proteção dos investimentos, bem como de acordos bilaterais destinados a evitar a dupla tributação;

c) promover empreendimentos conjuntos, em especial entre pequenas e médias empresas.

ARTIGO 13º

Cooperação no domínio de energia

1. A cooperação entre as Partes destina-se a fomentar a aproximação das suas economias nos setores da energia, tendo em conta a sua utilização racional e respeitadora do meio ambiente.

2. A cooperação no domínio da energia desenvolver-se-á, principalmente, mediante as seguintes ações:

a) intercâmbio de informações sob todas as formas adequadas, especialmente mediante a organização de encontros;

- b) transferência de tecnologia;
 - c) fomento da participação dos agentes econômicos das duas Partes em projetos comuns de desenvolvimento tecnológico ou de infra-estruturas;
 - d) programas de formação técnica;
 - e) diálogo, no âmbito das suas competências respectivas, sobre as políticas de energia.
3. As Partes, poderão celebrar, se oportuno, acordos específicos de interesse comum.

ARTIGO 14º

Cooperação em matéria de transportes

1. A cooperação entre as Partes no domínio dos transportes destina-se a apoiar a reestruturação e a modernização dos sistemas de transporte e a procurar soluções mutuamente satisfatórias para a circulação de pessoas e mercadorias em todos os modos de transporte.
2. A cooperação realizar-se-á, prioritariamente, mediante:
 - a) intercâmbio de informações sobre as políticas de transportes respectivas, bem como sobre outros temas de interesse recíproco.
 - b) programas de formação destinados aos operadores dos sistemas de transporte.
3. No âmbito do diálogo econômico e comercial previsto no artigo 5º e na perspectiva da associação inter-regional, as duas Partes terão em conta todos os aspectos relacionados

com os serviços internacionais de transporte, de forma a que não venham a constituir obstáculo à expansão recíproca do comércio.

ARTIGO 15º

Cooperação científica e tecnológica

1. As Partes acordam em cooperar em matéria de ciência e tecnologia, de modo a promover uma relação de trabalho duradoura entre as suas comunidades científicas e a trocar informações e experiências regionais em matéria de ciência e tecnologia.

2. A cooperação científica e tecnológica entre as Partes realizar-se-á, principalmente,

mediante:

a) projetos conjuntos de investigação em áreas de interesse comum;

b) intercâmbio de cientistas para a promoção de investigação conjunta, a preparação de projetos e a formação de alto nível;

c) reuniões científicas conjuntas para a intercâmbio de informações, promoção de interações e para facilitar a identificação das áreas comuns de investigação;

d) divulgação dos resultados e desenvolvimento dos vínculos entre os setores público e privado.

3. Esta cooperação requer a participação dos centros de ensino superior das duas Partes, dos centros de investigação e dos setores produtivos, em especial pequenas e médias empresas.

4. As Partes determinarão de comum acordo o âmbito, a natureza e as prioridades desta cooperação mediante um programa plurianual adaptável às circunstâncias.

ARTIGO 16º

Cooperação em matéria de telecomunicações e tecnologias da

informação

1. As Partes acordam em estabelecer uma cooperação comum em matéria de telecomunicações e tecnologias da informação, tendo em vista promover o seu desenvolvimento econômico e social, desenvolver a sociedade da informação e facilitar a modernização da sociedade.

2. As ações de cooperação nesta área orientar-se-ão especialmente para:

a) facilitar o estabelecimento de um diálogo sobre os vários aspectos que caracterizam a sociedade da informação e promover intercâmbios de informações sobre normalização, provas de conformidade e certificação em matéria de tecnologias de informação e de telecomunicações;

b) divulgar as novas tecnologias de informação e de telecomunicações, em especial no que se refere às redes digitais de serviços integrados, transmissão de dados e criação de novos serviços de comunicação e de tecnologias de informação;

c) estimular o lançamento de projetos conjuntos de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico e industrial em matéria de novas tecnologias das comunicações, de telemática e da sociedade da informação.

ARTIGO 17º

Cooperação no domínio da proteção do meio ambiente

1. De acordo com o objetivo do desenvolvimento sustentável, as Partes procurarão assegurar que a proteção do meio ambiente e a utilização racional dos recursos naturais sejam tidas em conta nas várias vertentes da cooperação inter-regional.
2. As Partes acordam em prestar especial atenção às medidas relacionadas com a dimensão mundial dos problemas de meio ambiente.
3. Esta cooperação poderá incluir, em especial, as seguintes ações:
 - a) intercâmbio de informações e de experiências, inclusive no que se refere à regulamentação e às normas;
 - b) formação e educação no domínio do meio ambiente;
 - c) assistência técnica, execução de projetos comuns de investigação e, quando pertinente, assistência institucional.

TITULO IV

REFORÇO DA INTEGRAÇÃO

ARTIGO 18º

Objetivos o âmbito de aplicação

1. A cooperação entre as Partes destina-se a apoiar os objetivos do processo de integração do MERCOSUL e abrangerá todos os domínios do presente acordo.

2. Para tal fim, as atividades de cooperação serão consideradas em função das solicitações específicas do MERCOSUL.

3. A cooperação deverá adotar todas as formas que se considerem convenientes, especialmente as seguintes:

a) sistemas de intercâmbio de informações sob todas as formas adequadas, inclusive mediante a criação de redes informáticas;

b) formação e apoio institucional;

c) estudos e execução de projetos conjuntos;

d) assistência técnica.

4. As Partes cooperarão para assegurar a máxima eficácia na utilização dos seus recursos em matéria de compilação, análise, publicação e divulgação de informação, sem prejuízo das disposições que se revelem eventualmente necessárias para salvaguardar o caráter confidencial de algumas destas informações. Acordam, igualmente, em respeitar a proteção dos dados pessoais em todos os domínios em que esteja previsto o intercâmbio de informações através de redes informáticas.

TÍTULO V

COOPERACÃO INTERINSTITUCIONAL

ARTIGO 19º

Objetivos e âmbito

1. As Partes fomentarão uma cooperação mais estreita entre as respectivas instituições, estimulando, particularmente, o estabelecimento de contatos periódicos entre elas.

2. Esta cooperação abrangerá um grande número de domínios e realizar-se-á, em especial,

mediante:

a) todos os meios que favoreçam intercâmbios regulares de informações, inclusive mediante o desenvolvimento conjunto de redes informáticas de comunicação;

b) transferência de experiências;

c) assessoria e informação;

TÍTULO VI

OUTRAS ÁREAS DE COOPERAÇÃO

ARTIGO 20º

Cooperação em matéria de formação e educação

1 . No âmbito das suas competências, as Partes procederão à definição dos meios necessários à melhoria da educação e do ensino em matéria de integração regional, tanto no que se refere à juventude e à formação profissional como à cooperação inter-universitária e inter-empresarial.

2. As Partes prestarão especial atenção às ações que favorecem o estabelecimento de vínculos entre as respectivas entidades especializadas e facilitem a utilização de recursos técnicos e de intercâmbio de experiências.

3. As Partes fomentarão a conclusão de acordos entre centros de formação, bem como a realização de encontros entre organismos responsáveis pelo ensino e pela formação em matéria de integração regional.

ARTIGO 21º

Cooperação em matéria de comunicação, informação e cultura

1. No âmbito das suas competências, e a fim de facilitar o conhecimento das respectivas realidades políticas, econômicas e sociais, as Partes acordam em aprofundar as suas relações culturais e em fomentar e divulgar a natureza, objetivos e âmbito dos seus processos de integração para facilitar a sua compreensão por parte da sociedade.

As Partes acordam igualmente em intensificar o intercâmbio de informações sobre questões de interesse mútuo.

2. Mediante esta cooperação procurar-se-á promover encontros entre os meios de comunicação e de informação das duas Partes, inclusive mediante ações de assistência técnica.

Esta cooperação poderá incluir a realização de atividades culturais quando a sua natureza regional a justifique.

ARTIGO 22º

Cooperação no domínio da luta contra o narcotráfico

1. De acordo com as competências respectivas, as Partes promoverão a coordenação e a intensificação dos seus esforços na luta contra o narcotráfico e suas múltiplas conseqüências, inclusive financeiras.

2. Esta cooperação promoverá consultas e uma maior coordenação entre as Partes em nível regional e, eventualmente, entre as instituições regionais competentes.

ARTIGO 23º

Cláusula evolutiva

1. As Partes poderão ampliar o presente acordo, mediante consentimento mútuo, a fim de aumentar os níveis de cooperação e de completá-los, de acordo com as suas respectivas legislações e mediante a conclusão de acordos sobre setores ou atividades específicos.

2. No que respeita à aplicação do presente Acordo, cada uma das Partes poderá apresentar propostas destinadas a ampliar o âmbito da cooperação mútua, tendo em conta a experiência adquirida durante a sua execução.

TÍTULO VII

MEIOS PARA A COOPERAÇÃO

ARTIGO 24º

1. A fim de facilitar o cumprimento dos objetivos de cooperação previstos no presente acordo, as Partes comprometem-se a proporcionar os meios adequados para a sua realização, incluindo meios financeiros, de acordo com as suas disponibilidades e mecanismos próprios.

2. Tendo em conta os resultados obtidos, as Partes incentivam o Banco Europeu de Investimento a intensificar a sua ação no MERCOSUL, de acordo com os seus procedimentos e critérios de financiamento.

3. As disposições do presente Acordo não prejudicam as cooperações bilaterais resultantes dos acordos de cooperação existentes.

TÍTULO VIII

QUADRO INSTITUCIONAL

ARTIGO 25º

1. É criado um Conselho de Cooperação que supervisionará a execução do presente acordo. O Conselho de Cooperação reunir-se-á em nível ministerial periodicamente e sempre que as circunstâncias o exigam.

2. O Conselho de Cooperação analisará os principais problemas suscitados pelo presente Acordo, bem como todas as outras questões bilaterais ou internacionais de interesse comum, tendo em vista o cumprimento dos objetivos do presente acordo.

3. O Conselho de Cooperação poderá igualmente apresentar propostas adequadas de comum acordo entre as Partes. No exercício destas funções, o Conselho encarregar-se-á, especialmente, de propor recomendações que contribuam para a realização do objetivo ulterior, a Associação inter-Regional.

ARTIGO 26º

1. O Conselho de Cooperação é composto, por um lado, por membros do Conselho da União Europeia e por membros da Comissão das Comunidades Europeias e, por outro,

por membros do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL e por membros do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL.

2. O Conselho de Cooperação adotará o seu regimento interno.

3. A presidência do Conselho de Cooperação será exercida alternadamente por um representante da Comunidade e por um representante do MERCOSUL.

ARTIGO 27º

1. O Conselho de Cooperação será assistido no exercício das suas funções por uma Comissão Mista de Cooperação composta por membros do Conselho da União Européia e por membros da Comissão das Comunidades Européias, por um lado, e representantes do MERCOSUL, por outro.

2. A Comissão Mista reunir-se-á, em geral, alternadamente em Bruxelas e num dos Estados-Partes do MERCOSUL, anualmente, em data e com agenda fixadas de comum acordo. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias mediante acordo entre as Partes. A presidência da Comissão Mista será exercida alternadamente por um representante de cada Parte.

3. O Conselho de Cooperação determinará no seu regimento interno as modalidades de funcionamento da Comissão Mista.

4. Conselho de Cooperação poderá delegar todas ou parte das suas competências à Comissão Mista, que assegurará a continuidade entre as reuniões do Conselho de Cooperação.

5. Comissão Mista assistirá o Conselho de Cooperação no exercício das suas funções. No desempenho desta função, a Comissão Mista encarregar-se-á, em especial, de:

a) estimular as relações comerciais de acordo com os objetivos previstos no presente Acordo no que se refere ao Título II;

b) realizar trocas de opiniões sobre qualquer questão de interesse comum relativa à liberalização comercial e à cooperação, incluindo os futuros programas de cooperação e os meios disponíveis para a sua realização;

c) apresentar ao Conselho de Cooperação propostas que estimulam a preparação da liberalização comercial e a intensificação da cooperação, ponderando igualmente a necessária coordenação das ações previstas; e

d) de um modo geral, apresentar ao Conselho de Cooperação propostas que contribuam para a realização do objetivo final, a Associação Inter-Regional UE-MERCOSUL.

ARTIGO 28º

O Conselho de Cooperação pode decidir da constituição de qualquer outro órgão que o assista no exercício das suas funções, competindo-lhe determinar e composição, os objetivos a funcionamento dessas órgãos.

ARTIGO 29º

1. Nos termos das disposições previstas no artigo 5º do presente Acordo, as Partes criam uma Subcomissão Mista Comercial que assegurará o cumprimento dos objetivos comerciais previstos no presente Acordo e preparará os trabalhos para posterior liberalização das trocas comerciais.

2. A Subcomissão Mista Comercial será composta por membros do Conselho da União Européia e por membros da Comissão das Comunidades Européias, por um lado, e por representantes do MERCOSUL, por outro.

A Subcomissão Mista Comercial poderá solicitar todos os estudos e análises técnicos que considere necessários.

3. A Subcomissão Mista Comercial apresentará anualmente à Comissão Mista de Cooperação previste no artigo 27º do presente Acordo relatórios sobre o andamento dos trabalhos e propostas destinadas à futura liberalização das trocas comerciais.

4. A Subcomissão Mista Comercial submeterá o seu regimento interno à aprovação da Comissão Mista.

ARTIGO 30º

Cláusula de consulta

No âmbito das suas competências, as Partes comprometem-se a realizar consultas sobre todas as matérias previstas no presente Acordo.

O procedimento para as consultas previsto no primeiro parágrafo será definido no regimento interno da Comissão Mista.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 31º

Outros acordos

Sem prejuízo das disposições estabelecidas nos Tratados constitutivos da Comunidade Européia e do MERCOSUL, o presente Acordo, da mesma forma, que qualquer medida adotada de conformidade com o mesmo, não afeta a faculdade dos Estados-Membros da Comunidade Européia, nem dos Estados-Partes do MERCOSUL, de empreender, dentro do âmbito de sua competência, ações bilaterais e estabelecer, conforme o caso, novos acordos.

ARTIGO 32º

Definição de "Partes"

Para efeitos do presente acordo, a expressão "Partes" designa, por um lado, a Comunidade ou os seus Estados-Membros, ou a Comunidade e os seus Estados-Membros, de acordo com as respectivas competências, tal como decorrem do Tratado que institui a Comunidade Européia, e, por outro, o MERCOSUL ou os seus Estados-Partes, nos termos do Tratado para a constituição do Mercado Comum do Sul.

ARTIGO 33º

Aplicação territorial

O presente Acordo é aplicável, por um lado, aos territórios em que é aplicável o Tratado que institui a Comunidade Européia, nas condições nele previstas, e aos territórios em que é aplicável o Tratado para a constituição do Mercado Comum do Sul, nas condições previstas no referido Tratado e protocolos adicionais, por outro.

ARTIGO 34º

Duração e entrada em vigor

1. O presente acordo tem vigência ilimitada.

2. As Partes, de acordo com os seus respectivos procedimentos e em função dos trabalhos propostas elaboradas no âmbito institucional do presente Acordo, decidirão da oportunidade, do momento e das condições para iniciar as negociações para a criação da Associação Inter-Regional.

3. O presente acordo entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da data em que as Partes tiverem procedido à notificação recíproca do cumprimento dos procedimentos necessários para tal fim.

4. As referidas notificações serão dirigidas ao Conselho da União Europeia e ao Grupo Mercado Comum do MERCOSUL.

5. Os depositários do presente Acordo serão o Secretário-Geral do Conselho, por parte da Comunidade, e o Governo da República do Paraguai, por parte do MERCOSUL.

ARTIGO 35º

Cumprimento das obrigações

1. As Partes adotarão qualquer medida de caráter geral ou específico necessária ao cumprimento das suas obrigações decorrentes do presente acordo e velarão pelo cumprimento dos objetivos nele previstos.

Se uma das Partes considerar que a outra Parte não cumpriu uma das obrigações que o presente Acordo lhe impõe, poderá adotar as medidas adequadas. Exceto em caso de especial urgência, aquela Parte deverá fornecer previamente à Comissão Mista todos os elementos de informação úteis que se revelem necessários para uma análise aprofundada da situação, com vistas a buscar uma solução aceitável para as Partes.

A seleção das medidas deverá incidir prioritariamente, sobre aquelas que menos perturbem o funcionamento do presente Acordo. Essas medidas serão imediatamente notificadas à Comissão Mista e constituirão objeto de consulta no âmbito desta Comissão, a pedido da outra Parte.

2. As Partes acordam em que se entende por "caso de especial urgência" previsto no nº 1 um caso de violação material do acordo por uma das duas Partes. A violação material do Acordo consiste em:

- a) uma rejeição do Acordo não prevista nas regras gerais de Direito Internacional; ou
- b) uma violação dos elementos essenciais do Acordo referidos no artigo 1º.

3. As Partes acordam em que as "medidas adequadas" mencionadas no presente artigo constituem medidas tomadas de conformidade com o Direito internacional. Se uma das Partes adotar uma medida em caso de especial urgência, em aplicação do presente artigo, a outra Parte pode solicitar a convocação urgente de uma reunião entre as duas Partes num prazo de quinze dias.

ARTIGO 36º

Textos autênticos

O presente Acordo é redigido em duplo exemplar nas línguas alemã, dinamarquesa, espanhola, francesa, finlandesa, grega, holandesa, inglesa, italiana, portuguesa e sueca, todos os textos

fazendo igualmente fé.

ARTIGO 37º

Assinatura

A presente Acordo estará aberto para assinatura em Madrid, entre 15 e 31 de Dezembro de 1995.

